



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

OBJETO: CONCESSÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DE SANTARÉM, DE SANTANA DE TAPARÁ, DE ALTER DO CHÃO E DOS PÍERES DA ORLA DE SANTARÉM

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL.
RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
CNPJ		
CONTATO	NOME	FUNÇÃO:
	TELEFONE FIXO:	
	TELEFONE CELULAR:	
	E-MAIL	
SANTARÉM, ____ DE _____ DE 2022.		
<hr/> ASSINATURA		

1. As licitantes que adquirirem o edital, na Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito, deverão preencher a presente Retirada de Edital e entregar ao servidor responsável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022-SMT

Processo: 2022024

Data de Abertura: 05/12/2022 **Horário:** 9:30

LOCAL: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, sito Av. Sérgio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho, CEP 68.020-000 – Aeroporto Velho, Santarém/PA - Sala de reuniões 2º andar.

O Edital poderá ser obtido no site: www.santarem.pa.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito-SMT, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 021/2022, de 31/05/2022 fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para **CONCESSÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DE SANTARÉM, DE SANTANA DE TAPARÁ, DE ALTER DO CHÃO E DOS PIÉRES DA ORLA DE SANTARÉM**, com os encargos da administração, operação portuária, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, no dia e hora acima determinados, observados os princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.987/95 Lei Federal 14.133/21 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação específica e pertinente à matéria e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 2022024.

O aviso sobre este Edital será publicado no Diário dos Municípios do Estado do Pará. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao certame, serão feitas somente no Portal da Transparência do Município de Santarém-Pa (www.santarem.pa.gov.br)

O Edital e demais documentos que dele fazem parte estarão disponíveis para consulta pela *internet*, a partir do dia 14/10/2022, no sítio eletrônico da Município de Santarém santarem.pa.gov.br. O instrumento convocatório também poderá ser obtido na sede da SMT, localizada Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

O recebimento dos ENVELOPES, contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, será feito pela Comissão de Licitação, e ocorrerá em data, horário e local, abaixo indicados:

DATA: 05/12/2022

HORÁRIO: 09:30

LOCAL: Sala de reuniões, sito a Av. Sérgio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho, CEP 68.020-000 – Aeroporto Velho, Santarém/PA.

Integram este Edital os seguintes Anexos, que constituem um conjunto de informações e instruções sobre a Concorrência, que deverão ser obedecidas pelas PROPONENTES.

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Minuta do Contrato e Anexos

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO IV – Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira

ANEXO V – Tabela Referência de Mão de Obra

ANEXO VI – Tabela de Investimentos Mínimos

ANEXO VII – Programa de Manutenção

I - TERMINOLOGIA

1.1. Para os fins do presente Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões a seguir são assim conceituadas:

1.1.1. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do certame;

1.1.2. **ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários, entidade criada pela Lei Federal n.º 10.233, de 05 de junho de 2001;

1.1.3. **Anexo do Contrato:** cada um dos anexos do Contrato de Concessão;

1.1.4. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido de sua denominação;

1.1.5. **Atividades:** atividades portuárias a serem exploradas pela Concessionária dentro da área indicada no Contrato e seus Anexos e na forma neles descrita.

1.1.6. **Coligadas:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade que detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la.

1.1.7. **Comissão Especial de Licitação:** comissão instituída pela SMT, que será responsável por conduzir os procedimentos relativos a Concessão, além de examinar e julgar todos os documentos e propostas e responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados na forma deste Edital e de seus anexos;

1.1.8. **Consórcio:** grupo de Proponentes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;

1.1.9. **Contrato:** Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos do **Anexo - Minuta do Contrato de Concessão**;

1.1.10. **Controlada:** sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

1.1.11. **Controladora:** pessoa física ou jurídica que:

1.1.11.1. É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e

1.1.11.2. Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

1.1.12. **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pela Proponente vencedora (ou membros do Consórcio vencedor), conforme o caso, destinado a comprovar a respectiva regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

1.1.13. **Edital:** é o presente documento e suas condições específicas, que estipulam as regras da Concorrência;

1.1.14. **Empresa Líder do Consórcio:** empresa indicada pelas Proponentes participantes do certame na qualidade de Consorciados, responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas

consorciadas;

1.1.15. **Instalações Portuárias:** instalações localizadas dentro da área do Terminal Hidroviário, utilizadas na movimentação de passageiros destinados ou provenientes de transporte aquaviário, e integrantes da Concessão;

1.1.16. **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do Terminal Hidroviário;

1.1.17. **OUTORGA:** valor auferido e repassado ao Poder Concedente anualmente, de acordo com a cláusula 11.1 do Contrato, correspondente aos percentuais sobre a receita bruta;

1.1.18. **Poder Concedente:** a Município de Santarém, por intermédio da SMT;

1.1.19. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

1.1.20. **Proponente:** pessoas jurídicas, fundos de investimento e entidades de previdência complementar participantes da licitação, individualmente ou em Consórcio;

1.1.21. **Representantes Credenciados:** pessoas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e sessões relacionadas a Licitação;

1.1.22. **Sessão Pública:** sessão pública para abertura das Propostas entregues pelas Proponentes;

1.1.23. **Sociedade de Propósito Específico ou SPE:** é um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa limitada ou sociedade anônima com um propósito específico, que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

1.1.24. **Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** prestadas pela Concessionária, ou por terceiro por ela indicado, na Área do Terminal Hidroviário;

II -DA FINALIDADE

2.1. A finalidade da presente licitação é Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém *Joaquim da Costa Pereira*, Terminal Hidroviário de Santana de Tapará, Terminal Hidroviário de Alter do Chão e dos Píeres da Avenida Tapajós da Orla de Santarém, com os encargos da administração, operação portuária, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, conforme características, especificações técnicas e prazos constantes neste edital e anexos.

2.2. A Concessão vigorará pelo prazo de 25 (anos) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

III – DO ACESSO AO EDITAL

4.1. O Edital da presente Licitação, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos:

4.1.1. No sítio eletrônico da Município de Santarém santarem.pa.gov.br, a partir de 14/10/2022, incidindo sobre a disponibilização destes estudos e informações as regras previstas neste Edital; e

4.1.2. Na sede da SMT, localizada na Av. Sérgio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho, CEP 68.020-000 – Aeroporto Velho, Santarém/PA.

4.2. Os interessados deverão obter o Edital pelos meios acima especificados, como forma de garantir a autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o instrumento convocatório.

4.3. A SMT não se responsabiliza pelo texto e anexos de Edital obtidos de forma ou em locais diversos daqueles indicados neste instrumento convocatório.

4.4. A obtenção do Edital não será condição para participação da Licitação, sendo suficiente, para tanto, o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.

V – DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 5.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.

5.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até às 14:00h do dia 28/11/2022, conforme modelo no Anexo III do Edital, e enviados da seguinte forma:

5.2.1. por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.smt@santarem.pa.gov.br; ou

5.2.2. por meio de correspondência protocolada na sede da SMT, da qual deverão constar o arquivo impresso e em formato eletrônico gravado em formato “.doc”.

5.3. A Comissão não prestará esclarecimentos a pedidos:

5.3.1. apresentados em formato diverso ao previsto no Item 5.2;

5.3.2. que não tenham relação direta com o conteúdo do Edital e seus Anexos; e

5.3.3. que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e seus Anexos;

5.4. Todas as respostas da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste Item constarão de ata, a qual será parte integrante do procedimento licitatório.

5.5. As atas serão divulgadas no sítio eletrônico da SMT pelo menos 5 (cinco) dias antes da data para recebimento dos Envelopes, e estarão à disposição dos interessados na sede da SMT para consulta, sem identificação das fontes dos questionamentos. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos na sede da SMT, mediante o pagamento das taxas correspondentes a sua reprodução reprográfica.

VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Eventual impugnação ao Edital, poderá ser protocolada por qualquer cidadão dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o art. 41, da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Em se tratando de Proponente, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme disposto art. 41, da Lei Federal 8.666/93.

VII - DAS VISITAS TÉCNICAS

7.1. Para fins de apresentação da Proposta de Preços, é recomendável ao Proponente a realização de visita técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do Poder Concedente.

7.2. Caberá a cada Proponente providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao.smt@santarem.pa.gov.br.

7.3. Cada Proponente, isoladamente ou em Consórcio, poderá designar no máximo 2 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores.

7.4. A realização de visita técnica não é condição obrigatória para a participação na Licitação, reputando-se, porém, que os Documentos De Habilitação e a Proposta de Preços foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos Proponentes, da área da concessão no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na Licitação ou para a plena execução do Contrato.

7.6. Independentemente da realização de visita técnica o Proponente deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da área da concessão, nos termos do Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento da Área Da Concessão, constante no Anexo III – Modelos e Declarações.

VIII – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Respeitadas as demais condições legais e constantes deste Edital, poderão participar todo e qualquer interessado na prestação do serviço licitado, que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

8.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que atendam ao conjunto de exigências do EDITAL.

8.2.1. As empresas consorciadas deverão apresentar junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, além dos documentos exigidos, o competente termo de constituição ou de compromisso de constituição do CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto nas leis brasileiras.

8.2.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas apresentadas na LICITAÇÃO, nele devendo constar:

- a) A denominação do CONSÓRCIO;
- b) A composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, observadas as condições do presente EDITAL;
- c) O objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;
- d) A indicação do líder do CONSÓRCIO, a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e
- e) Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 105 da Lei estadual nº 9.433/2005, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO extrato do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

8.2.2. A empresa que participar da licitação em consórcio fica impedida de apresentar proposta por meio de outro consórcio ou isoladamente.

8.2.3. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico Financeira e à Qualificação Técnica, exigidos neste Edital, devem ser apresentadas por pelo menos uma das empresas consorciadas.

8.2.4. A participação nesta licitação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente edital e seus anexos.

8.2.5. A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a Proponente recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao local onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

8.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos, ou legais, que sejam agentes públicos, servidores ou dirigentes de órgãos da Município de Santarém, Estado do Pará;

b) Pessoa jurídica em regime de falência, declarada inidônea ou punida por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta, Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) Os que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) Os que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

e) Os que se encontrem proibidos de contratar com o Município devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;

f) Os que tenham sido proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11;

g) Os que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

h) Os que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11

IX – DA REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

9.1. As Proponentes poderão ser representadas em qualquer fase do procedimento licitatório por preposto, procurador ou representante legal.

9.1.1. No caso de representante legal, tal condição deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato social, suas alterações ou estatutos devidamente registrados, e a ata de eleição da Diretoria.

9.1.2. No caso de procurador é indispensável um instrumento hábil com firma reconhecida.

9.1.3. No caso de preposto é obrigatória a carta de credenciamento para aquela finalidade, em papel timbrado da Proponente, assinada por quem de direito, sobre carimbo oficial ou CNPJ da empresa.

9.1.4. Em qualquer um dos casos o representante deverá apresentar o seu documento de identidade por ocasião dos atos pertinentes à licitação.

9.2. A documentação relativa à representação dos Proponentes nas reuniões deverá ser entregue em separado e apreciada previamente pela Comissão, isto é, antes do recebimento da documentação exigida, pertinente a licitação.

9.3. Uma vez entregues os documentos e credenciamentos e verificadas as identificações dos representantes, o que será consignado em ata, o Presidente encerrará o prazo para participar da licitação.

9.4. Em reuniões subsequentes as primeiras ficam dispensadas das exigências dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, aos representantes presentes naquela reunião, podendo ser solicitados os documentos de identidade.

9.5. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de um Proponente.

9.6. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

X – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada contendo os documentos e/ou informações referentes ao valor percentual sobre a receita bruta auferida anualmente, do **MAIOR VALOR DE OUTORGA** proposto para a Concessão, conforme modelo constante do Anexo III – Modelo de Declarações.

10.2. A porcentagem mínima da Outorga a ser proposta pela Proponente, deverá ser igual ou superior a 3% (três por cento) sobre a receita bruta auferida no ano.

10.2.1. Será desclassificada a Proposta de Preços, que apresentar percentual inferior ao previsto acima.

10.3. Na elaboração de sua Proposta de Preços, as Proponentes deverão observar as seguintes diretrizes:

10.3.1. Não considerar qualquer benefício fiscal que não esteja vigente na data agendada para entrega dos Envelopes, mesmo que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da Concessão;

10.3.2. Considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da concessão, na forma da legislação vigente;

10.3.3 Não se levará em conta condição não prevista neste edital para efeito de julgamento das propostas, bem como propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.3.4 O custo médio ponderado de capital (WACC) do projeto é 9,38%, tendo sido determinado com base na Nota Conjunta SEI nº 2/2018/SEPRAC/STN/SEFEL-MF, disponível em: http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2052/ANEXO_III.pdf

10.3.5 O proponente deverá considerar os valores e quantitativos da Mão de Obra sugerida no Anexo V.

10.3.6 Observar os valores estimados na Tabela de Investimentos listados no Anexo VI.

10.3.7 O proponente deverá considerar na sua proposta o Plano de Manutenção previsto no Anexo VII.

10.3.8. O proponente deverá considerar na sua proposta que o píer da retroárea (píer do DNIT) e o Terminal de Alter de Chão terão sua operação iniciada a partir do 25º mês da concessão, bem como que as operações de cruzeiro do Terminal Hidroviário de Santarém se dará a partir de outubro de 2023 e Alter do Chão em Outubro de 2024.

10.5. A Proposta de Preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas, independentemente de sua indicação ou não pela Proponente.

XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitar-se nesta concorrência a empresa deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados, que deverão estar acondicionados no envelope 02:

- a) Carta de apresentação devidamente assinada, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pelo respectivo líder;
- b) Declaração, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, Estado de Pará. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes, ou poderá ser suprida caso já conste do próprio instrumento de constituição do CONSÓRCIO;
- c) Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes;
- d) Compromisso de adoção, pela SPE de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pelo respectivo líder; e
- e) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO III – MODELOS E DECLARAÇÕES.

11.1.1. Documentos de Regularidade Jurídica.

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

- a) Declaração de firma individual, ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de investidura da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente.

11.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.
- f) Os documentos acima referidos serão exigidos de cada uma das empresas consorciada, na hipótese de CONSÓRCIO.

11.1.2.1. As certidões exigidas deverão ter o prazo de validade nelas constantes ou, não havendo dele menção, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias.

11.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.

11.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Proponente;

11.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano.

11.1.3.2. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes.

11.1.3.3. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo

contador, o Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

11.1.4. Documentos de Qualificação Técnica.

a) Cópia autenticada do registro, ou inscrição, da Proponente no CRA – Conselho Regional de Administração, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho competente, bem como do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) com indicação na(s) certidão(ões) do(s) profissional(is) responsável(eis);

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente ou do Responsável Técnico. No caso de participação em CONSÓRCIO, da consorciada ou comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado, que comprove:

(i) Experiência mínima de 5 (cinco) anos como Operador de Terminal de Passageiros Marítimo, Portuário ou Aquaviário e que tenha tido processamento mínimo de 600.000 (seiscentos mil) passageiros anuais, considerando o somatório de passageiros embarcados, desembarcados e em trânsito, em pelo menos um ano.

(ii) Experiência em logística de carga -se o recebimento, armazenagem e movimentação em um Terminal de Carga, com experiência mínima de 12 (doze) meses.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da Proponente, ou no caso de participação em Consórcio, da consorciada, como empregado, sócio administrador da sociedade ou por meio de apresentação de contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente inscrito no CRA – Conselho Regional de Administração, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho competente, como Responsável Técnico da empresa, comprovando ter o referido profissional sido responsável técnico pela execução dos serviços da mesma natureza do objeto desta Licitação, consubstanciados no exercício de atividades de gestão e operação de Terminais de movimentação de passageiros marítimo, portuário ou aquaviário, nas formas e quantitativos descritos nas Cláusula 11.1.4, b, i, ii e iii.

11.1.4.1. Nos casos de participação em Consórcio, as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas por intermédio de qualquer de seus consorciados isoladamente, devendo o consorciado que apresentar o atestado referido no item 11.1.4 (b) do Edital possuir participação mínima de 25% (vinte por cento) na composição do Consórcio."

11.1.4.2. No caso de a Proponente apresentar atestados de comprovação nos quais tenha atuado como consorciada, acionista de sociedade de propósito específico ou concessionária no qual conste sua responsabilidade individual pela execução dos serviços, será considerado o quantitativo total dos serviços executados constantes nos documentos de comprovação;

11.1.4.5. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os documentos de comprovação poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio ou por empresas Controladas, Controladoras ou outra sociedade sob controle comum.

11.1.4.6. Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos na alínea b do item 11.1.4, o somatório de atestados.

11.1.5. Declarações complementares

a) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Declaração de que tem pleno conhecimento dos termos do Edital, seus anexos e da legislação a que está subordinada;

c) Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e de que não tenha sido declarada inidônea.

11.1.5.1. Todas as declarações constantes do item 11.1.5. deste Edital deverão ser apresentadas individualmente, por cada Proponente ou membro de Consórcio.

11.1.5.2. As declarações apresentadas pelas Proponentes deverão estar com a firma reconhecida apenas quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

XII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. No dia e hora citados neste edital, as empresas proponentes apresentarão a proposta de preço e seus documentos de habilitação, em dois envelopes distintos, lacrados e rubricados, sendo o nº. 01 referente à PROPOSTA DE PREÇO e o nº 02 referente aos DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III, com as seguintes indicações:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
CONCESSÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DE SANTARÉM, DE SANTANA DE TAPARÁ,
DE ALTER DO CHÃO E DDOS PRES DA ORLA DE SANTARÉM

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
CONCESSÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DE SANTARÉM, DE SANTANA DE TAPARÁ,
DE ALTER DO CHÃO E DDOS PRES DA ORLA DE SANTARÉM

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.2. Os documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, acondicionados em pastas, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, contendo as indicações descritas acima.

12.2.1. Não será considerada documentação remetida por via postal.

12.2.2. A proposta de preços, conforme Anexo III, deverá estar em original digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

12.2.3. Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão, mediante apresentação do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, no anverso. Os documentos deverão ser apresentados precedidos por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram na ordem indicada.

XIII - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. No dia e hora estabelecidos, de acordo com o disposto neste edital, será solicitada aos Proponentes a apresentação das credenciais, além da entrega dos envelopes “01” referente à PROPOSTA DE PREÇO e o nº “02” referente à HABILITAÇÃO.

13.1.1. A licitação será processada e julgada observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Abertura e Análise dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, a comissão irá realizar a verificação de conformidade de cada proposta, sua exequibilidade e viabilidade econômica (aferida através da Carta Subscrita por Instituição Financeira quanto ao Plano de Negócio), procedendo-se ao julgamento e classificação em ordem decrescente.
- b) Em seguida, a palavra será franqueada aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando demandarem análise mais apurada;
- c) Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições previstas neste edital;
- d) A Comissão analisará as propostas de comercial das licitantes e a classificação será estabelecida em razão do maior valor de Outorga da concessão, nos termos do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95;
- e) Será classificado e terá o ENVELOPE 2, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA, aberto, o LICITANTE classificado em primeiro lugar na fase anterior, ou seja, aquele que apresentar o maior valor de Outorga, nos termos deste EDITAL.
- f) Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente do valor de Outorga apresentado em suas respectivas PROPOSTAS DE PREÇOS.
- g) Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- h) Não será considerada pela Comissão de Licitação reivindicação de qualquer decréscimo ao preço proposto para contribuição variável pela licitante, ainda que decorrente de erro ou mal-entendido, por parte da licitante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

- i) Iniciada a sessão de abertura das propostas não mais caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- j) Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.
- m) Após a classificação da ordem de preço, o ENVELOPE 2, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do PROPONETE do melhor preço serão entregues a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que será devidamente rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.
- o) A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e divulgará, se necessário em data posterior, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.
- p) Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES, inclusive em sessão pública, conforme o disposto no item 12 deste EDITAL, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.
- q) O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.
- r) Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e as demais exigências fixadas neste EDITAL.
- s) A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.
- t) Na hipótese de descumprimento das exigências de qualificação pela CONCORRENTE classificada em primeiro lugar, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a vencedora será a CONCORRENTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências.
- u) Na hipótese de descumprimento das exigências de qualificação da primeira classificada, abrir-se-ão, se for o caso, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das demais CONCORRENTES, seguindo a ordem de classificação.
- p) De acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, será franqueada a palavra para que os licitantes registrem em ata protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada;
- r) Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, devolvendo os envelopes da Proposta de Preços (nº02) fechados aos concorrentes desclassificados procedendo, então, a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços;
- s) Após exame da documentação de habilitação, a Comissão deliberará sobre a habilitação das proponentes, correndo-se desta data o prazo para interposição de eventuais recursos acerca da análise da documentação;

7.3 Reserva-se à Comissão de Licitação, até a fase da homologação da proposta vencedora, o direito de proceder à verificação de autenticidade das informações prestadas pela licitante.

13.2. As datas previstas para continuidade dos trabalhos, ao término de cada reunião, serão consignadas em ata, ou, se todos os licitantes não estiverem presentes, a comunicação dar-se á, também, por meio de publicação no sítio eletrônico da Município de Santarém santarem.pa.gov.br.

XIV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. 17.1 As LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

- a. a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;
- b. a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

14.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sessão pública.

14.3 O recurso será dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito-SMT, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na sede da SMT, sito a Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-00, observado o horário entre as 8:00h e as 14:00h, com a seguinte identificação:

14.4 A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na sede da SMT, observado o horário entre as 8:00h e as 14:00h.

14.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a. ser devidamente fundamentados;
- b. ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- c. ser protocolados exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos dias úteis, entre o horário de 10h até 17h.

14.8 Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

14.9 Não será admitida a apresentação de documentos ou de informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

14.10 Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem

14.1 não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir-lhes eficácia suspensiva.

14.11 O resultado do recurso será publicado no sítio eletrônico da Município de Santarém santarem.pa.gov.br.

14.12 O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV - DO REGIME DA CONCESSÃO

15.1. Todos os serviços a serem realizados pela Concessionária serão fiscalizados por prepostos da fiscalização da SMT devidamente credenciados, obrigando-se a Contratada a permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelo livre acesso às dependências e às instalações da concessionária e bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à concessão, nos prazos que lhes forem assinalados.

15.2. A Concessionária responderá pelos prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela SMT atenua, limite ou exclua essa responsabilidade.

15.3. A Concessão de que trata este edital reger-se-á pelos princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e da Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93, demais legislação aplicável, por suas cláusulas e pelas do correspondente do Contrato de Concessão.

15.4. A Concessão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.

XVI – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

16.1. O Pagamento da Outorga proposta será feita a partir do 13º mês da Concessão.

16.1.1. As parcelas da Outorga serão pagas anualmente, da seguinte forma: a primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após o término do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Assunção, e as demais serão pagas a cada 12 (doze) meses.

16.2. O pagamento da Outorga se dará no momento da apresentação dos demonstrativos contábeis, conforme o item 6.2.3. da Minuta do Contrato.

16.3. A Outorga terá como base a receita bruta referente ao ano-calendário completo da concessão, contado a partir da Data de Eficácia, seguindo, a partir de então, a alíquota mínima de 3% da receita bruta anual.

16.3.3. Para fins do presente item, será considerada receita bruta qualquer receita auferida pela Concessionária a título de Remuneração, nos termos do presente Edital e Contrato.

16.3.4. O cálculo da Outorga será feito pela Concessionária, com base nos levantamentos contábeis do período conforme o item 6.2.3. da Minuta do Contrato.

16.3.5. O Poder Concedente poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela Concessionária e solicitar sua correção e complementação, garantido à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.6. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.

16.3.7. O Poder Concedente poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de Outorga, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.4. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente a ser formal e previamente informada pelo Poder Concedente.

16.5. Caso a Concessionária não efetue o pagamento no prazo assinalado, além da atualização monetária até a data do pagamento, incidirão sobre a parcela atualizada juros de 1% ao mês pro rata e multa de 2% (dois por cento).

XVII - PRAZOS

17.1. O prazo de concessão, será de 25 (vinte e cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, a critério exclusivo da administração, desde que requerida pela concessionária no período compreendido entre, 12 (doze) e 3 (três) meses antes da data da expiração da concessão.

17.2. Não requerendo a concessionária a renovação da concessão dentro do prazo previsto no subitem 17.1, esta terminará no prazo certo estabelecido no item 17.1 deste Edital, salvo interesse da Administração.

17.3. Caso o Poder Concedente não se manifeste sobre a prorrogação requerida pela concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, o contrato se encerrará no prazo certo estabelecido no item 17.1 deste Edital.

17.4 A operação do píer da retroárea (pier do DNIT) e do Terminal de Alter do Chão serão transferidos para a Concessionária a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.

17.5 As operações de cruzeiro do Terminal Hidroviário de Santarém serão iniciadas em outubro de 2023.

XVIII - DA GARANTIA

18.1. Para assinatura do Contrato de Concessão a Proponente vencedora restará Garantia de Execução Contratual, nos termos previstos no CONTRATO, no valor igual a 1% (cinco por cento) do Valor Global do Contrato.

18.2. O cancelamento, a cassação ou o cancelamento do Contrato de Concessão por infrações previstas pela Lei Federal nº 8.987/95, ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente.

18.3. O término ou extinção do serviço por motivo não resultante da aplicação de penalidades motivará a devolução da caução à concessionária, mediante requerimento ao Poder Concedente.

18.4. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

XIX - DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As disposições deste Edital e seus anexos, o respectivo processo administrativo, a proposta da Proponente vencedora e os documentos dela integrantes, farão parte do contrato para todos os efeitos legais, independentemente da sua transcrição.

19.2. O Poder Concedente convocará a Proponente vencedora para assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias úteis a partir da homologação da licitação.

19.3. A Proponente vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias de sua convocação, decairá do direito à contratação sem prejuízo das sanções legais.

19.4. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Proponente deverá apresentar seu plano de negócios, contendo as estimativas de receitas, custos, despesas, investimentos, fluxo de caixa operacional, bem como a Taxa Interna de Retorno da concessão, que foram utilizadas para consistência da Proposta de Preço apresentada.

19.4. Decorridos os prazos estabelecidos neste Edital sem que haja convocação, ou não havendo razão justificadora da delonga, ficam as Proponentes desobrigadas dos compromissos assumidos, desde que o requeiram formalmente.

19.5. A Proponente vencedora firmará contrato com a SMT no prazo acima determinado, observados os princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.987/95, e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e às condições estabelecidas neste Edital.

19.6. Na paralisação da Concessão, por interesse da Administração, sem que a Concessionária tenha dado causa, fará a mesmo jus à reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado.

19.7. Reserva-se o Poder Concedente o direito de intervir na operação do Terminal quando ficar comprovada a incapacidade técnica, administrativa ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da concessionária pleitear indenização, seja a que título for.

19.8. Assinado o contrato, será expedida a Ordem de Entrega e Recebimento dos Terminais objetos deste Edital.

19.9. O Poder Concedente se obriga a transferir para a Concessão toda e qualquer nova operação portuária que venha a ser implantada em um raio de até 1 Km do Terminal Hidroviário de Santarém.

XX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual

ao Proponente vencedor, em despacho circunstanciado, observando os trâmites legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará na caducidade da concessão.

22.2. A Concessionária poderá, desde que autorizada pela SMT, contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades acessórias e complementares à concessão.

22.3. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, solicitar das Proponentes esclarecimentos ou informações complementares, bem como a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

22.5. Os documentos necessários à participação na licitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, exceto a Proposta de Preço, a qual deverá ser apresentada em original através da Carta Proposta cujo modelo consta no Anexo III do Edital;

22.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir Proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.7. A licitação poderá ser revogada ou anulada, consoante o estabelecido no art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

Santarém – PA, 14 de outubro de 2022.

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Presidente da CEL
Portaria Nº 021/2022-GAB/SMT

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 – Objeto

CONCESSÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS DE SANTARÉM, DE SANTANA DE TAPARÁ, DE ALTER DO CHÃO E DOS PÍERES DA ORLA DE SANTARÉM, com os encargos da administração, operação portuária, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, conforme características, especificações técnicas e prazos constantes no edital e anexos.

2 – Objetivo

O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada visando a Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém *Joaquim da Costa Pereira*, Terminal Hidroviário de Santana de Tapará, Terminal Hidroviário de Alter do Chão e dos Píeres da Orla de Santarém, com os encargos da administração, operação portuária, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, objetivando a melhoria de uma logística de transporte hidroviário na região de influência dos terminais e dos píeres, buscando atender, de forma eficiente, adequada e segura, a demanda de transporte, existente ou potencial, para o deslocamentos dos núcleos populacionais.

Para tanto, será apresentado as características atuais dos Terminais Hidroviários, compreendendo as localizações, metragem, equipamentos de operação, informações territoriais e demais informações relevantes.

3 – Memorial Descritivo

No Brasil a utilização em larga escala do modal hidroviário para a movimentação de pessoas e cargas seja em ligações de longa distância ou para o atendimento das necessidades de transporte nos centros urbanos vem sendo uma opção muito vantajosa, e atualmente, uma realidade em diversos países do mundo.

Considerando a reduzida malha rodoviária da Região Norte do país e considerando as vantagens de caráter econômico e operacional, de segurança e de sustentabilidade ambiental, trata-se sem dúvida da melhor alternativa.

Sendo assim, a operação do Novo Terminal Hidroviário de Santarém, assim como, do Terminal de Santana do Tapará serão fontes de grande desenvolvimento para toda a região do Município de Santarém.

De todos esses equipamentos públicos, o Terminal Hidroviário de Santarém é o maior, estando localizado no bairro Prainha às margens do Rio Tapajós, a 800 KM da capital Belém/PA. O Porto tem uma localização estratégica por ser passagem obrigatória no trecho Manaus-Belém, um dos mais demandados pelos passageiros e empresas, e por estar a apenas três quilômetros da confluência com o Rio Amazonas.

A área, equipamentos e edificações que compõem o Terminal são:

- 1 (um) Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros de 2 pavimentos e com área total de 3.600,00m² composto em ambientes internos de:
 - 16 Guichês para venda de Passagens;
 - 01 Farmácia;
 - 01 Guarda Volume;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

- 02 Lanchonete;
- 01 Restaurante;
- 02 Banheiros masculinos e 02 femininos, sendo 04 para Pessoas com deficiência (PCD);
- 01 Depósito de Material de Limpeza;
- 01 Loja;
- 04 Salas para órgãos intervenientes.
- 1 (um) Terminal de Cargas com área de 6.500,00m², composto por sala de estivadores e administração;
- 1(uma) área de estacionamento de 5.337,16m²

O terminal dispõe dos seguintes berços de atracação:

- 101(externo) – com 200 metros de comprimento e 25 metros de largura;
- 102 (interno) – com 185 metros de comprimento e 25 metros de largura;
- 201 (cinco dolphins espaçados em 20 metros entre si) – com 220 metros de comprimento;
- 301 (embarcação fluvial) – com 180 metros de comprimento; e
- Uma Rampa RO-RO

3.1 – Característica do Terminal

As obras do Terminal Hidroviário de Santarém, de responsabilidade do Governo do Estado do Pará, foram concluídas e entregues no segundo semestre de 2022.

Sendo o principal equipamento dessa Concessão, o Terminal foi entregue pronto e em condições de operação com uma Central de Ar, Sistema de Climatização composto por:

- Condicionador de ar, tipo splitão vertical, modular, com capacidade nominal para 30tr (com uma unidade condensadora de 12 tr e outra de 20 tr), compressor scroll, tecnologia inverter, filtro de ar g4, controle remoto com fio, gas r-410a, linha super, hitachi ou similar. (4 unidades).
- Condicionador de ar, tipo splitão vertical, modular, com capacidade nominal para 25tr (com duas unidades condensadoras de 12 tr cada) compressor scroll, tecnologia inverter, filtro de ar g4, controle remoto com fio, gas r-410a, linha super, hitachi ou similar. (8 unidades).
- Condicionador de ar, tipo split de parede, com capacidade nominal para 22000 btu's, com filtro de ar bactericida (4 unidades).
- Condicionador de ar, tipo split de parede, com capacidade nominal para 18000 btu's, com filtro de ar bactericida (6 unidades)
- Condicionador de ar, tipo split de parede, com capacidade nominal para 12000 btu's, com filtro de ar bactericida (4 unidades)

Além do sistema de climatização descrito acima, o Terminal foi entregue com os seguintes sistemas;

- Grupo gerador de emergência diesel formada por 1 (um) grupo gerador de 540/500kva, gerando em 380/220v, com quadro de transferência automática, com disjuntor, motorizado, módulo de comando e supervisão microprocessado, kit's de atenuação acústica de 75 db(a)@1,5m contendo, porta acústica, atenuador de aspiração e atenuador de exaustão;
- Plataforma elevatória vertical - hidráulica acima de 2,0 m até 4,0 m, enclausurada com vidro panorâmico ou chapa metálica, acesso unilateral, Percurso de 4.000 mm, Velocidade 6,0 m/min, Capacidade: 250 kg, acionamento Hidráulico Óleo dinâmico, Operação por dentro e por fora do equipamento, Alimentação 220 V (monofásico ou bifásico), Controles por botões de baixa tensão e pressão constante, cor padrão cinza texturizado.

- Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV);
- Sistema de Combate a Incêndio;
- Sistema de Comunicação;
- Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- 12 Monitores informativos;
- 2 escadas rolantes.

3.2 – Características das Embarcações

As embarcações mais comuns da região de Santarém:

- a) Ferry Boat:** embarcações de transporte principalmente de pessoas, e em alguns casos, veículos e cargas, permitindo o trânsito direto entre os pontos com um custo de capital muito menor do que pontes ou túneis.
- b) Navios:** são comuns em Santarém para o transporte pessoas e suas bagagens, para viagens normais entre terminais e portos, ou como para cruzeiros turísticos e excursões.
- c) Catamarã:** melhor projeto para ferries rápidos, devido a sua velocidade, estabilidade e grande capacidade.
- d) Lancha:** semelhante a embarcação Catamarã, a lancha tem como propósito a logística de passageiros entre os rios da região de Santarém com mais velocidade que o navio e ferry boat, devido ao seu calado reduzido.
- e) Balsa:** tem como o objetivo de servir a população nas travessias fluviais da região de Santarém interligamos comunidades e as regiões. Travessias que são realizadas:
 - Travessia Santarém - Santana do Tapará: Interliga a cidade de Santarém a PA-255, ligando Monte Alegre, Alenquer, Oriximiná, Óbidos e região.
 - Travessia Santarém – Aniduba: Interligando a cidade de Santarém à PA – 257 (Translagos, Juruti e região).

3.2. Linhas de Navegação em Operação

Relação dos itinerários que fazem o transporte fluvial na região de Santarém:

Linha: L005 - SANTARÉM - ITAITUBA		
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Natureza	Navio	100
Expresso Gustavo IV	Lancha	125
Gold Star	Lancha	112
Princesa do Tapajós	Lancha	70
Celebridade	Lancha	138
Anna Karoline	Navio	110
Anna Karoline III	Lancha	66

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

Anna Karoline VIII	Lancha	89
Ana Beatriz II	Navio	228
Ana Beatriz V	Navio	100
Ana Beatriz VI	Lancha	248
Lider VII	Navio	95
São Bartolomeu I	Navio	105
Aliança II	Navio	107
Veloz	Lancha	54
Linha:	L007 - SANTARÉM - MONTE ALEGRE	
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Comandante Walter	Navio	118
Viageiro IV	Navio	133
Fernando Sadala	Navio	87
Linha:	L008 - SANTARÉM - JURUTI	
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Donna Olga Amaral	Ferry Boat	224
Gabriela II	Ferry Boat	92
Tapajós Cat VII	Navio	133
Cat I	Navio	93
Viação Tapajós III	Navio	86
Viação Tapajós I	Navio	94
Cat VI	Navio	145
Tapajós Cat III	Navio	99
TAP II	Navio	50
Isabela	Navio	70
Tapajós Cat IV	Navio	99
Linha:	L009 - SANTARÉM - ORIXIMINA	
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Cidade de Oriximina II	Navio	327
Moçada 2012	Ferry Boat	422
OGP III	Navio	613
OGP II	Navio	253
Linha:	L017 - SANTARÉM - ORIXIMINA (PORTO TROMBETAS)	
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
San Marino	Navio	301
Karolina do Norte	Navio	163
Amanda Letícia	Navio	343
Linha:	L019 - SANTARÉM - ALENQUER	
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

Martins Filho	Navio	117
Dolimar	Navio	56
Comandante Tonhão	Navio	99
Victor Alexandre II	Navio	195
Comandante Marcos André	Navio	142
Ana Maria	Ferry Boat	99
TAP II	Navio	50
Tapajos CAT III	Navio	99
CAT VI	Navio	145
Isabela	Navio	70
Tapajos CAT VII	Navio	133
CAT I	Navio	93
Viação Tapajos III	Navio	86
Viação Tapajós I	Navio	94
Tapajós CAT IV	Lancha	99
Yared Neto	Navio	75

Linha: L020 - ÓBIDOS - SANTARÉM		
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Princesa de Óbidos	Ferry Boat	426
VIP	Navio	426
Príncipe de Óbidos	Navio	308
Linha: L025 - SANTARÉM - CURUÁ		
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Josimar Josivaldo IV	Navio	80
Novo Horizonte II	Navio	121
Comandante Josinei	Navio	45
Marcos Henrique II	Navio	50
Novo Horizonte III	Ferry Boat	46
Silva Lopes IV	Navio	139
Expresso Curuá	Lancha	54
Linha: L028 - PORTO DE MOZ - SANTARÉM		
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Diamante III	Navio	65
Linha: L039 - SANTARÉM - TERRA SANTA		
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Cidade de Oriximiná	Navio	260
Linha: T010 - MERUÚ		
Embarcação / Nome	Tipo Embarcação	Capacidade
Líder	Balsa	26
Cabano	Balsa	88

3.3 – Demanda de Passageiros

Abaixo tem-se o quadro com a demanda projetada:

DEMANDA PROJETADA							
Ano	Intramu.	intermu.	intraest.	Acesso	Cruzeiros	Lanchas	Total Embarques
2023	44290	15632	26921	137483	18000	6599	248926
2024	44951	15865	27323	140370	18113	6738	253360
2025	44951	15865	27323	143318	18228	6879	256563
2026	45895	16198	27897	146328	18342	7024	261683
2027	46858	16538	28482	149401	18458	7171	266909
2028	47842	16886	29081	152538	18574	7322	272243
2029	48847	17240	29691	155741	18691	7476	277687
2030	49873	17602	30315	159012	18809	7633	283244
2031	50920	17972	30951	162351	18927	7793	288915
2032	51989	18349	31601	165761	19047	7957	294704
2033	53081	18735	32265	169242	19167	8124	300613
2034	54196	19128	32943	172796	19287	8294	306644
2035	55334	19530	33634	176424	19409	8469	312800
2036	56496	19940	34341	180129	19531	8646	319084
2037	57682	20359	35062	183912	19654	8828	325497
2038	58894	20786	35798	187774	19778	9013	332044
2039	60131	21223	36550	191717	19903	9203	338726
2040	61393	21668	37318	195743	20028	9396	345547
2041	62683	22123	38101	199854	20154	9593	352509
2042	63999	22588	38901	204051	20281	9795	359615
2043	65343	23062	39718	208336	20409	10000	366869
2044	66715	23547	40552	212711	20538	10210	374273
2045	68116	24041	41404	217178	20667	10425	381831
2046	69547	24546	42273	221739	20797	10644	389546
2047	71007	25061	43161	226395	20928	10867	397420

Nota 01: A demanda acima projetada teve como base os dados registrados pela pessoa jurídica de direito privado executora do Contrato Emergencial nº 005/2022-SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito), através dos Relatórios Mensais de Atividades no Terminal Hidroviários de Santarém dos meses de julho e agosto de 2022.

Faixa de valor da passagem	Tarifa de Embarque
Intramunicipal	R\$ 1,00
Intermunicipal	R\$ 5,00
Interestadual	R\$ 8,00
Acesso à área de Embarque (não passageiro)	R\$ 5,00
Cruzeiros	R\$ 200,00

Nota 02: Os preços públicos relativos aos serviços portuários municipais da Prefeitura de Santarém foram determinados pelo Decreto-Nº-5212022-GAP/PMS, de 06 de maio de 2022.

4. Deveres e Obrigações da Concessionária

4.1. Além do previsto na legislação específica e no Edital, obriga-se a Concessionária a:

- a) Proporcionar serviços de qualidade aos passageiros que embarquem, ou desembarquem nos equipamentos públicos, objeto da Concessão;
- b) Manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários, os quais deverão estar sempre uniformizados e identificados, com os usuários e a fiscalização da CPTA;
- c) Estabelecer rigorosa disciplina nas áreas determinadas para trânsito de usuários, de passageiros, e de passageiros em condições especiais;
- d) Criar e manter infraestrutura de serviços, visando atender aos usuários, passageiros e turistas;
- e) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral ou empregados em atividades do terminal ou tripulantes de embarcação;
- f) Assegurar a limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas internas e externas, áreas de estacionamento, píeres, salão de espera para embarque, corredores, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do terminal, além de pontes de atracação;
- g) Manter Livro de Registro de ocorrências, reclamações e sugestões na sala de administração do próprio terminal, para ser utilizado por usuários, passageiros e locatários;
- h) Permitir e facilitar aos prepostos da fiscalização a inspeção do terminal em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- i) Enviar à SMT e à CPTA os dados estatísticos mensais operacionais e econômico-financeiros dos equipamentos sob sua responsabilidade, enviando-os até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês referenciado;
- j) Destinar espaço ou área para a fiscalização da CPTA, quando solicitado, e submeter à aprovação da CPTA as áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública, livre de quaisquer ônus e a qualquer título;

- k) Não instalar ou locar área que tenha por finalidade o comércio de jogos de azar ou de natureza semelhante;
- l) Assumir o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, conservação e vigilância de todas as áreas verdes e acessos, assim como de todas as obras e serviços necessários ao bom funcionamento do terminal;
- m) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os pontualmente;
- n) Não instalar, direta ou indiretamente, serviço de sonorização no terminal, a qualquer título, pretexto ou fim, salvo para anúncio de embarques ou desembarques ou alterações operacionais do(s) serviço(s) de transporte efetuados pelas transportadoras;
- o) Manter o conjunto arquitetônico e as instalações dos equipamentos concedidos em perfeito estado de conservação, dando permanente manutenção, de modo a permitir o pleno funcionamento de todos os serviços;
- p) Executar, tão logo se faça necessário, e a seu ônus, todo e qualquer reparo nas instalações e áreas construídas do terminal. Caso seja a SMT obrigada a realizá-lo, por inadimplemento da administradora, esta deverá indenizá-la no dobro do valor dos serviços ou obras necessárias;
- q) Implantar e manter, de forma direta ou através de terceiros, quando necessário e solidariamente com as operadoras, serviço de informação permanente ao público, tais como, dentre outros: horários, tarifas, e empresas que operam no terminal.
- r) Coibir a permanência e/ou circulação de mendigos, camelôs, vendedores ambulantes, vadios e aliciadores de passageiros nas áreas internas e externas do terminal, podendo recorrer ao auxílio e aos bons ofícios dos Poderes Públicos competentes para realizar essas tarefas;
- s) Não permitir que sejam afixados no recinto do terminal, através de pintura, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas e discriminatórias sob o ponto de vista de credo religioso ou cor, bem como atentatórios à ordem pública e às autoridades constituídas;
- t) Não permitir o trânsito de usuários ou de público em geral por áreas de acesso restrito a funcionários, pessoal de operação e tripulantes de embarcações;
- u) Não realizar nenhuma alteração física no terminal, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, que possa desvirtuar a sua concepção arquitetônica original, sem prévia e expressa autorização da CPTA;
- v) Colocar uma placa, confeccionada segundo modelo fornecido pela SMT, em local visível do terminal, indicando que a administração do mesmo está sob sua responsabilidade e contendo o número de telefone da Administração para reclamações ou sugestões e o da Ouvidoria para eventual formulação de reclamações;
- w) Devolver, após o encerramento do prazo previsto no contrato de concessão, o terminal em perfeitas condições de uso e funcionamento, conservação e higienização, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, a qualquer título, pelas obras que realizar durante o cumprimento do contrato, ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo à administradora, “ipso facto”, o direito de retenção;

- x) Pagar pontualmente, nos prazos estabelecidos, o valor da concessão;
- y) Instalar relógio(s) com horário oficial, em local visível e de fácil acesso;
- z) Encaminhar a cópia de todos os contratos que firmar com locatários referentes aos diversos espaços do terminal;
- aa) medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;
- bb) Adotar as melhores técnicas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando-se dos mais eficientes processos e equipamentos.

5. Deveres e Obrigações do Poder Concedente

5.1. Constituem obrigação da CONCEDENTE, através da SMT, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato de concessão ou em resoluções e portarias baixadas pela CPTA;
- b) Aplicar as penalidades previstas neste contrato de concessão e na legislação pertinente;
- c) Intervir na concessão nos casos e nas condições previstas neste contrato de concessão e na legislação vigente;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários quando julgadas procedentes;
- g) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- h) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- i) Fazer cumprir a gestão, coordenação e fiscalização da concessão, nos termos da legislação vigente;
- j) Declarar extinta a concessão nos casos previstos neste contrato;
- k) Intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e fiel cumprimento do contrato de concessão e das normas legais pertinentes;
- l) Autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas e passagens, conforme disposto neste contrato;
- m) fiscalizar e monitorar para que todo o embarque seja realizado através do Terminal Hidroviário;

n) em até 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início oficializar e transferir para o Terminal Hidroviário toda e qualquer operação de cargas e embarque de passageiros, incluindo àqueles que ocorram fora da área de concessão e de responsabilidade da Companhia de Docas do Pará e no terminal do DNIT.

o) transcorrido o prazo e, após concluídas as transferências da alínea n, desativar o Terminal do Departamento Nacional Infraestrutura de Transportes (DNIT), para qualquer tipo de embarque.

Assim como o Terminal Hidroviário de Santarém, o Terminal de Santana do Tapará encontra-se em ótimo estado de conservação não necessitando de investimentos imediatos.

6 Das Sanções Administrativas

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito poderá, garantida a previa defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

IV- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste projeto básico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém-PA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o (os) às penalidades aludidas neste projeto básico.

7. Da fiscalização

7.1 A fiscalização, o acompanhamento e o recebimento das obras ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, através de Portaria para atender tal finalidade.

8. Disposições Gerais

Maiores informações poderão ser adquiridas na Divisão de Licitação, Contratos e Convênios, através do e-mail licitacao.smt@santarem.pa.gov.br ou diretamente na sede Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, situada na Avenida Sergio Henn, nº 635, Aeroporto Velho, no horário das 8h00min às 14h00min.

9. Autorização

Considerando as informações e documentações técnicas emitidas pela Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, aprovo o presente Projeto Básico e autorizo os procedimentos para abertura de processo licitatório na modalidade pertinente

Solicitado por:
Data: 23/05/2022
Solicitante:

Aprovado por:
Data: 11/10/2022
Autorizado por:

Lillian Ermiane Aparecida Pereira Maués
Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte
Aquaviário
Decreto nº 040/2021-GAP/PMS

Paulo Jesus da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto Municipal nº 009/2021-GAP/PMS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA [●] E A EMPRESA [●]

Contrato de Concessão de serviço público que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por intermédio Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sérgio Henn, 635, Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém-PA, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.182.233/0011-48, neste ato representada por seu titular o Sr. XXXX, brasileiro, solteiro, titular do RG nº XXXX e CPF nº XXXXX, doravante denomina Poder Concedente, e do outro lado a empresa [●], pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [●], com sede na [●], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, aqui representada pelo [●], brasileiro, estado civil, profissão, CPF nº [●], residente e domiciliado [●], na forma do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 14.133/21 e 8.987/95, suas alterações e demais legislação pertinente à matéria e de conformidade com o contido no processo administrativo nº. [●] no Edital de Concorrência Nº. [●]/2022, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Outorga da **Concessão Terminais Hidroviários de Santarém, de Santana de Tapará, de Alter do Chão e dos Pieres da Orla de Santarém**, com os encargos da administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, para o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste CONTRATO

1.1.1 - A gestão dos equipamentos públicos pressupõe o seu uso vinculado aos objetivos fixados neste Contrato.

1.1.2. As áreas destinadas à administração, operação, manutenção e exploração pela Concessionária, compõem o Terminal estão dispostas no Anexo I – Projeto Básico do Edital.

1.2. A Concessionária assume, ainda, a obrigação de, no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços – observadas as demais regras abaixo – a realizar os investimentos obrigatórios, conforme descritos no termo de referência.

1.2.1. A Ordem de Início dos Serviços é o documento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, como Poder Concedente, pelo qual a Concessionária fica autorizada a dar início às operações do terminal.

1.3. A CONCESSIONÁRIA possuirá exclusividade na administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial e correspondentes infraestruturas de apoio a operação de cargas e de navios de cruzeiros, além do embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte hidroviário e marítimo internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato, considerando o prazo contratual é de xxxx, corresponde ao total de receitas trazidas à valor presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da Concessão será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados da data de eficácia do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, por até igual período, obedecidos os preceitos legais e o interesse público.

3.1.1. Para fins de prazo deste Contrato, considera-se da Data de Eficácia a data em que ocorrer os seguintes eventos:

- a) Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;
- b) Emissão da Ordem de Início dos Serviços; e
- c) Assinatura dos Termos de Entrega e Recebimento.

3.2. Os prazos para início e término da Concessão admitem prorrogação a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observadas as condições previstas nos artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A prorrogação aludida no item anterior poderá também ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, desde que ela se manifeste nesse sentido até 90 (noventa) dias antes da expiração do contrato, ficando, de todo modo, sujeita à aprovação Poder Concedente, desde que aquela tenha cumprido com todas as obrigações contratuais.

3.4. Caso Poder Concedente não se manifeste sobre a prorrogação CONCESSIONÁRIA, num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da proposta pela solicitação, fica encerrado o contrato, quando as partes estarão automaticamente desobrigadas, ao tempo em que Poder Concedente fixará um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para tal desobrigação das partes e a entrega do Terminal Hidroviário por parte da CONCESSIONÁRIA, nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1. Este contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como tal aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas.

4.2. Para os fins previstos neste item considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, continuada, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, permanentemente, a excelência, assegurando, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Segurança: a operação do sistema de modo a que sejam mantidos, em níveis normais, os riscos de acidentes;
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, com vista à satisfação dos usuários;
- f) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer distinção;

- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1. Observada a legislação vigente são direitos e obrigações dos usuários do Terminal Hidroviário, dentre outros, os seguintes:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, por meio da Coordenaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – CPTA e da CONCESSIONARIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades de que tenha conhecimento, referente à execução da concessão;
- d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- f) Obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta concessão e demais legislação pertinente;
- g) O acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade, e eficiência previstos no presente contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- h) A reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigação do Poder Concedente, através da Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato de concessão ou em resoluções e portarias baixadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e pela Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA.
- b) Aplicar as penalidades previstas neste contrato de concessão e na legislação pertinente;
- c) Intervir na concessão nos casos e nas condições previstas neste contrato de concessão e na legislação vigente;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários quando julgadas procedentes;
- g) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- h) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

- i) Fazer cumprir a gestão, coordenação e fiscalização da concessão, nos termos da legislação vigente;
- j) Declarar extinta a concessão nos casos previstos neste contrato;
- k) Intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e fiel cumprimento do contrato de concessão e das normas legais pertinentes;
- l) Autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas e passagens, conforme disposto neste contrato;
- m) Fiscalizar e monitorar para que todo o embarque seja realizado através do Terminal Hidroviário;
- n) Em até 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início oficializar e transferir para o Terminal Hidroviário de Santarém toda e qualquer operação de carga, operação de cruzeiros e embarque de passageiros, incluindo àqueles que ocorram fora da área de concessão e de responsabilidade da Companhia de Docas do Pará, que ocorram em até 1km do Terminal Hidroviário de Santarém
- o) Em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Ordem de Início oficializar e transferir para o Terminal Hidroviário de Alter do Chão toda e qualquer operação de carga, operação de cruzeiros e embarque de passageiros, incluindo àqueles que ocorram fora da área de concessão e de responsabilidade da Companhia de Docas do Pará, que ocorram em até 1km do Terminal de Alter do Chão.
- p) Em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Ordem de Início oficializar e transferir para a Concessionária a operação de administração da retroárea do Terminal Hidroviário de Santarém, (píer do DNIT).
- q) Responder pelas condições estruturais da infraestrutura construída enquanto perdurar as garantias referentes as obras de construção do TERMINAL, sendo responsável pela entrega em perfeitas condições físicas e operacionais do TERMINAL HIDROVIARIO DE SANTAREM à CONCESSIONÁRIA.
- s) O Poder Concedente se obriga a transferir para a Concessão toda e qualquer nova operação portuária que venha a ser implantada em um raio de até 1 Km do Terminal Hidroviário de Santarém.

6.2. Constituem principais obrigações da CONCESSIONÁRIA;

- a) Assumir inteiramente a administração dos Terminais Hidroviários e Píeres objeto deste contrato de concessão;
- b) Executar os serviços de limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas concedidas por meio desse instrumento, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária à realização destes serviços;
- c) Exercer a vigilância de toda a área do Terminal Hidroviário de Santarém, assim como, lhe fornecer todo o material necessário para que se promova a segurança;
- d) Manter a continuidade dos serviços, até autorização em sentido contrário da Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

- e) Realizar reformas e melhorias do Terminal de adequação ou ampliação da capacidade, caso seja necessária, após transcorrido o prazo de garantia das obras de construção, com a devida aprovação do Poder Concedente ;
- f) Permitir o livre acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações e equipamentos dos terminais concedidos;
- g) Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA devolverá o Terminal ao Poder Concedente, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante a Concessão ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, "ipso facto", o direito de retenção;
- h) Acatar a indicação do Poder Concedente, relativa às áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública, livres de quaisquer ônus e a qualquer título, desde que as mesmas não obstruam o pleno cumprimento do objeto;
- i) Não locar área a terceiros que tenha fim o comércio de jogos de azar ou de natureza semelhante;
- j) Assumir os ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, além dos seguros previstos em lei e neste contrato, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste contrato, com exceção do IPTU caso a venha a ser cobrado sobre áreas operacionais do Terminal;
- k) Não instalar, direta ou indiretamente, serviço de sonorização (alto-falantes) nos Terminais, a qualquer título, pretexto ou fim, salvo para anúncio de embarques, desembarques ou alterações da operação de transporte. Fica de logo excluída dessas proibições a instalação de serviço de vídeo para veiculação de informações e anúncios aos usuários, desde que a utilização do sistema não venha a prejudicar as divulgações de embarque, desembarque ou outras que digam respeito à operação do Terminal e que sejam de interesse do passageiro;
- l) Execução imediata, pela CONCESSIONÁRIA, a seu ônus, de todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações e áreas construídas, assim como das obras e serviços de limpeza de cada Terminal. Caso seja Poder Concedente obrigada a realizá-lo, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, esta deverá indenizá-la no dobro do valor dos serviços ou obras necessários;
- m) Manter o conjunto arquitetônico e instalações do Terminal em perfeito estado de conservação e asseio, dando manutenção, de modo a permitir o pleno funcionamento de todos os serviços;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA, quanto ao funcionamento administrativo e operacional do Terminal Hidroviário concedido;
- o) Fornecer mensalmente a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e a Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA, na forma que estas indicarem, o Relatório estatístico do movimento de embarcações e de passageiros embarcados/desembarcados, bem como, sempre que solicitado, relatório sobre todas as atividades administrativas e operacionais dos respectivos Terminais e Píeres;

- p) Manter, solidariamente com as empresas, serviços de informação permanente ao público, tais como, dentre outros: horários, tarifas, locais de guichês, etc;
 - q) Fornecer relatório à Concedente, sempre que solicitado, sobre todas as atividades dos Terminais e Píeres;
 - r) Coibir a permanência ou circulação de mendigos, camelos, mascates, ambulantes ou vadios nas áreas internas e externas do conjunto arquitetônico dos Terminais de Santarém e Santana do Tapará, podendo recorrer ao auxílio e aos bons ofícios da Segurança Pública e Poderes Públicos competentes;
 - s) Não permitir que sejam afixados no recinto do conjunto arquitetônico, através de pintura, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias de qualquer espécie, bem como atentatórios à lei, à ordem pública e às autoridades constituídas;
 - t) Não permitir a comercialização em áreas do terminal que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros;
 - u) Disponibilizar gratuitamente e em perfeita condições de uso, sanitários aos usuários dos terminais, desde que, munidos da tarifa de embarque;
 - v) Fica vedada a cobrança de utilização de sanitários;
 - w) Não realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico dos Terminais, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente;
 - x) Cumprir as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 e os requisitos previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - y) Adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;
 - z) Adotar as melhores técnicas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando-se dos mais eficientes processos e equipamentos.
- aa) A CONCESSIONÁRIA deverá considerar os valores e quantitativos da Mão de Obra sugeridas no Anexo V do edital.
- ab) Observar os valores estimados na tabela de investimentos listados no Anexo VI do edital.
- ac) A CONCESSIONÁRIA deverá executar o Plano de Manutenção previsto no Anexo VII.
- ad) A CONCESSIONÁRIA se obriga a desenvolver projeto básico para um novo terminal, caso o Poder Concedente opte por transferir as operações do Terminal de Alter do Chão para outro local de operação.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a acatar a decisão do Poder Concedente quanto à reserva de áreas destinadas à sua Fiscalização, de Segurança Pública e do Juizado de Menores, nos Terminais e Píeres concedidos.

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar uma placa em local visível, nos Terminais Hidroviário e Píeres concedidos, indicando que a administração do mesmo está sob sua responsabilidade.

6.2.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar até 30 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as transações com partes relacionadas, o parecer do conselho fiscal, caso tenha atuado.

6.2.4. Constituem ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA, a realização dos investimentos nos Terminais Hidroviários e Píeres concedidos apresentados em sua proposta, e que ficam fazendo parte integrante deste contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem principais direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Receber do Poder Concedente o conjunto arquitetônico do Terminais, suas áreas e acessos, nas condições em que foi licitado e constatado pela CONCESSIONÁRIA em visita de inspeção, conforme sua declaração constante do respectivo processo administrativo;
- b) Administrar e explorar comercialmente os Terminais e Píeres licitados pelo prazo fixado neste contrato de concessão, com exclusividade, suas áreas e serviços, a título de execução indireta, podendo locar boxes, estacionamentos, guichês, lojas e toda ou qualquer área ou espaço que se destinem a fins comerciais;

7.2. A Concessionária terá direito ao recebimento das seguintes receitas ordinárias da Concessão:

7.2.1. Receitas Operacionais, compostas por:

- a) Cobrança de Tarifa de Embarque divididas pelas seguintes faixas de modicidade tarifária:

Faixa de valor da passagem	Tarifa de Embarque
Intramunicipal	R\$ 1,00
Intermunicipal	R\$ 5,00
Interestadual	R\$ 8,00
Acesso à área de Embarque (não passageiro)	R\$ 5,00
Cruzeiros	R\$ 200,00
Lanchas	R\$ 5,00

- b) Cobrança de Tarifa Atracamento no valor de R\$ 0,20 metro linear x hora, por embarcação atracada no terminal;

7.2.1.1 As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da Data de Eficácia do contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 * \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} \right)$$

P₁ "= corresponde as tarifas reajustadas;"

P₀ "=corresponde as tarifas conforme cláusula 7.2.1 acima

IPCA_t "= corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;"

IPCA_{t-1}="corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro de 2020.

7.2.2. Receitas Não Operacionais, compostas por:

- a) Receita auferida com a locação de espaços comerciais do Conjunto;
- b) Locação de agências, bilheterias ou outras áreas às transportadoras;
- c) Receitas provenientes da exploração, por conta própria, de empreendimentos comerciais;
- d) Exploração de propaganda comercial por diversos meios, podendo esta atividade ser delegada a terceiros;

7.2.3. A Concessionária terá liberdade na definição dos preços cobrados pelas atividades e serviços geradores de receitas não operacionais descritos acima.

7.3. A Concessionária terá, ainda, o direito de identificar, implantar e explorar outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, devendo, todavia, comunicar previamente ao Poder Concedente.

7.4. A Concessionária tem o dever de envidar seus melhores esforços no sentido de identificar e explorar outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, com vistas a favorecer a modicidade tarifária.

7.5. A CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de executar adequadamente o objeto da CONCESSÃO, assegurar o atendimento da demanda pelos serviços e de aperfeiçoar sua organização, poderá propor para aprovação do PODER CONCEDENTE a instalação, de outras infraestruturas ou equipamentos eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de passageiros, ficando assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à cobrança das receitas operacionais e não operacionais em função dos embarques, desembarques e trânsitos realizados nestas novas infraestruturas de que trata nesta cláusula.

7.6. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a subcontratação da administração e operação do Terminal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergentes deste contrato, serão exercidos pela e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e pela Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA.

8.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção dos locais dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

8.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter permanentemente em seu escritório um livro de ocorrências diárias, autenticado pelo Poder Concedente, no qual a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA anotarão todas as ocorrências que mereçam registro, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS

9.1. A concessionária fará e manterá em vigor, apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, que vigorará durante todo o prazo da Concessão, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e praticadas pelo mercado segurador brasileiro, às suas expensas.

9.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato se encontram em vigor e atendem às condições aqui estabelecidas;

9.3. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no Contrato, devendo para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados;

9.5. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes Seguros:

9.5.1 Seguro de Danos Materiais, compreendendo:

9.5.1.1 Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conservação;

9.5.1.2 Responsabilidade Civil Geral, compreendendo:

9.5.1.2.1 Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão;

9.5.2 O seguro referido no item 9.5.1.2 deverá cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

9.5.2.1 Seguro de riscos nomeados e operacionais;

9.5.2.2 Cobertura básica de riscos de engenharia;

9.5.2.3 Risco do fabricante;

9.5.2.4 Despesas extraordinárias;

9.5.2.5 Despesas de desentulho;

9.5.2.6 Tumultos/atos dolosos;

9.5.2.7 Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

9.5.2.8 Vendaval/fumaça;

9.5.2.9 Vidros;

9.5.2.10 Equipamentos eletrônicos;

9.5.2.11 Roubo e furto qualificado (exceto valores);

9.5.2.12 Danos elétricos.

9.5.3 O seguro referido no item 9.5.1.2 deverá cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

9.5.3.1 Danos involuntários pessoais, inclusive morte;

9.5.3.2 Danos materiais causados a terceiros, bem como a seus bens incluindo aqueles causados ao PODER CONCEDENTE;

9.5.4 Os montantes cobertos pelo seguro de riscos de engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos, valendo o que for menor;

9.5.5 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos;

9.5.6 O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil deverá incluir cobertura para ações relacionadas com empregados e para demais ações;

9.5.7 A(s) Seguradora(s) deverá(ao) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial de qualquer apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado;

9.5.8 Em todos os contratos de seguro deverá constar cláusula que obrigue a seguradora a comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 9 (dez) dias, quando houver falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, devendo a seguradora manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que o PODER CONCEDENTE possa tomar as medidas contratuais e legais cabíveis;

9.5.9 As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas;

9.5.10 A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato;

9.5.11 Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil;

9.5.12 Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Prestar garantia de execução do Contrato no valor de R\$, equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, em atendimento ao disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 8.666/93. A garantia poderá ser reduzida a partir do 5º (quinto) ano de concessão, desde de que seja mantido o percentual de 0,5% do valor do contrato, proporcional ao tempo de vigência remanescente da concessão;

10.2 Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE

10.2.1. No caso da Garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.

10.2.2. Caso a Garantia seja prestada em espécie o valor será depositado em uma conta poupança e ao final do contrato será devolvido, o principal e os rendimentos a CONCESSIONÁRIA, caso alguma parcela não tenha sido utilizada para cobrir inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

10.3 A cassação ou o cancelamento deste Contrato por infrações previstas na Lei Federal nº 8.987, 14.133/21 de 13.02.95, ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente.

10.4. O término ou extinção do serviço por motivo não resultante da aplicação de penalidades motivará a devolução da Garantia à CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento Poder Concedente;

10.5. PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, recorrerá à caução sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros antes referidos neste contrato, ou os custos obrigações contratuais não assumidas;

10.6. Sempre que Poder Concedente utilizar a caução, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT daquela utilização;

10.7. A devolução da garantia ocorrerá após a emissão do Termo de devolução dos Terminais Hidroviários e dos Píeres à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, mediante solicitação escrita da Concessionária e atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

11.1. Em conformidade com a proposta ofertada durante o procedimento licitatório, pela Outorga da presente Concessão, a Concessionária pagará à título de Outorga ao Poder Concedente o valor equivalente a 3% da receita bruta anual a partir do segundo ano.

11.2. As parcelas da Outorga serão pagas anualmente, da seguinte forma: a primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após o término do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Assunção, e as demais serão pagas a cada 12 (doze) meses.

11.2.1. A Outorga acima discriminada terá carência de 12 (doze) meses, tendo em vista os investimentos necessários no Terminal de Alter do Chão e Píeres da Avenida da Orla, realizados no primeiro ano da Concessão.

11.3. O pagamento da Outorga se dará no momento da apresentação dos demonstrativos contábeis, conforme o item 6.2.3. da Minuta do Contrato.

11.4 A Outorga terá como base a receita bruta referente ao ano-calendário completo da concessão, contado a partir da Data de Eficácia, seguindo, a partir do segundo ano, alíquota de 3% da receita bruta anual.

11.4.3. Para fins do presente item, será considerada receita bruta qualquer receita auferida pela Concessionária a título de Remuneração, nos termos do presente Edital e Contrato.

11.4.4. O cálculo da Outorga será feito pela Concessionária, com base nos levantamentos contábeis do período conforme o item 6.2.3. da Minuta do Contrato.

11.4.5. O Poder Concedente poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela Concessionária e solicitar sua correção e complementação, garantido à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4.6. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.

11.4.7. O Poder Concedente poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de Outorga, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente a ser formal e previamente informada pelo Poder Concedente.

11.6. Caso a Concessionária não efetue o pagamento no prazo assinalado, além da atualização monetária até a data do pagamento, incidirão sobre a parcela atualizada juros de 1% ao mês pro rata e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SPE:

12.1 A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar e cumprir o objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL MÍNIMO:

13.1. O capital social inicial mínimo da Sociedade de Propósito Específico constituída para a exploração da Concessão é de R\$, equivalente a 1% do valor do contrato.

13.2 Fica vedada a transferência a terceiros de participação societária de qualquer acionista da SPE até o encerramento do 4º (quarto) ano contado da Data de Assunção.

13.2.1 Ficam ressalvadas da proibição indicada na cláusula 13.2. as transferências de ações entre os acionistas originários da SPE, bem como a diluição dos acionistas originários da SPE mediante o aumento de capital da SPE com a subscrição de novas ações por entidades fechadas de previdência complementar e/ou fundos de investimento devidamente autorizados a operar no Brasil, sem prejuízo da necessidade de prévia e expressa anuência do Poder Concedente caso haja modificação total ou parcial do controle da SPE, nos termos das Condições Gerais do Contrato.

13.2.2 Após o prazo indicado na cláusula 13.2 acima, a alteração da composição societária da SPE será livre, com exceção da transferência do controle acionário da SPE, que será admitida desde que obtida a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, nos termos das Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FINANCIAMENTO:

14.1 A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração do Arrendamento, conforme previsto neste Contrato, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.

14.2 A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

14.3 A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato.

14.4 A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas de exploração da Concessão, observados os limites que não comprometam a regular execução do Contrato, como observado o disposto no artigo 28-A da Lei 8.987/95, bem como, equipamentos e flutuantes e outros acessórios portuários, necessários à operação e que venham a exigir financiamentos por meio de instituições bancárias.

14.5 É vedado à Concessionária:

a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de Atividades, celebrados em condições equitativas de mercado; e

b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES:

15.1 O Poder Concedente poderá autorizar, mediante análise prévia do Poder Concedente, a assunção do controle da Concessionária por seus Financiadores, no caso de inadimplemento dos contratos de financiamento e para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade das Atividades, observado ainda o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95

15.1.1 A assunção referida na sub-cláusula anterior poderá ocorrer nos casos em que o inadimplemento às obrigações contratuais, por parte da Concessionária, inviabilize ou coloque em risco a continuidade de exploração da Concessão.

15.1.2 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o Poder Concedente autorizará a assunção do controle da Concessionária por seus Financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

15.2 Em caso de assunção do controle pelos Financiadores, a execução das atividades deverá ocorrer mediante a contratação de terceiros pré-qualificados para tanto na forma deste Contrato.

15.3 A autorização somente será outorgada mediante comprovação por parte dos Financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital, bem como as exigências operacionais previstas nos regulamentos e normas aplicáveis.

15.4 A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e dos Financiadores controladores perante o Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

16.1. Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e tributos municipais, estaduais ou federais em vigor na data da apresentação da sua proposta, além dos seguros previstos em lei e no Contrato, contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades pagando-os pontualmente, com exceção do IPTU caso a venha a ser cobrado sobre áreas operacionais do Terminal. Eventual majoração de tributos ou a criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONCESSIONÁRIA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro.

16.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se em dia com o pagamento de todas as obrigações Sociais e Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovações de idênticas quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante as seguintes disposições.

17.2. Constituem riscos suportados pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, desde que impliquem alteração relevante de custos ou receitas da Concessionária:

17.2.1. investimentos não previstos em equipamentos ou obras de infraestrutura decorrentes de nova exigência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e da Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA ou regulamentação pública e legislação brasileiras supervenientes, ou ainda que forem necessárias ou obrigatórias após a conclusão e entrega das obras do Terminal e que não estavam originalmente previstas ou no escopo das construções realizadas.;

17.2.2. impedimento ou redução do processamento de passageiros ou cargas no terminal, atribuídos a órgãos públicos, por ação imprevista ou omissão, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

17.2.3. danos decorrentes do atraso na disponibilização das áreas de Concessão;

17.2.4. criação de isenções e benefícios tarifários pelo Poder Público;

17.2.5. criação, extinção e alterações não contratualmente previstas de Tarifas;

17.2.6. alteração na legislação tributária que incida sobre receitas tarifárias ou afete os custos de obras ou de prestação de serviços associados às atividades remuneradas pelas Tarifas, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;

17.2.6.1. para os fins do item 17.2.6., entende-se por alteração na legislação tributária, inclusive, aquelas decorrentes de consolidação de entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores.

17.2.7. ocorrência de epidemias, pandemias, eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência;

17.2.8. ocorrência de eventos ou mudanças climáticas significativas, que resultem em secas prolongadas e assoreamento de rios;

17.2.9. existência de sítios ou bens arqueológicos na área do Terminal que não sejam conhecidos até a data de publicação do edital, assim como os custos decorrentes de tal evento;

17.2.11. custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários;

17.2.12. custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da concessão;

17.2.13. A concessão de benefício tributário do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

17.3. A redução ou flexibilização de requisitos de segurança decorrentes de alterações normativas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e da Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA não ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17.4. A redução na demanda de passageiros nos Terminais e Pieres em virtude da implantação ou operação de outros terminais ou infraestruturas, regulamentados ou não pela (Ente do Poder Público), que estejam operando dentro dos limites do município de Santarém ou de municípios limítrofes.

17.4.1. Inclui-se na cláusula 17.4 acima, a suspensão da operação dos navios de cruzeiros.

17.5. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.

17.6. Constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:

17.6.1. aumentos de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias;

17.6.2. investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

17.6.3. estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária;

17.6.4. investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato;

17.6.5. estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

17.6.6. prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;

17.6.7. situação geológica do Terminal diferente da prevista para a execução das obras;

17.6.8. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

17.6.10. variação das taxas de câmbio;

17.6.10. variação da demanda pelos serviços prestados nos Terminais, decorrente da retirada de embarcações regionais para outros portos;

17.6.11. inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas;

17.6.12. prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços;

17.6.13. prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;

17.6.14. mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e pela Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA;

17.6.15. mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

17.6.16. greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à Concessionária;

17.6.17. custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente;

17.6.18. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais;

17.6.19. ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência;

17.6.20. custos com a remoção de quaisquer bens para a liberação de áreas do terminal;

17.6.21. custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e Coordenadoria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - CPTA e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato;

17.6.22. custos incorridos para cumprimento de condicionantes ambientais, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato;

17.6.23. custos incorridos na reforma, melhoria e manutenção de ativos recebidos pela Concessionária, necessários para adequada prestação do serviço;

17.7. A Concessionária declara:

17.7.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

17.7.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

17.8. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

18.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

- I. Da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;
- II. Dos riscos ordinários da atividade empresarial;
- III. Da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado.

18.3. A revisão tarifária, vinculada à identificação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser realizada a cada 05 (cinco) anos de vigência do Contrato, ou a qualquer época, sob

determinadas condições, na forma da Lei, em contraposição aos riscos ordinários de exploração normal e adequada da concessão e da necessidade de maiores investimentos na infraestrutura do Terminal objeto da Concessão, demonstrado este por quaisquer das atualizações do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da concessão, será procedida em razão das causas estruturais, a saber:

- a) Sempre que, por imposição do Poder Concedente, houver modificação unilateral do contrato que importe em variação estrutural dos seus custos ou de receitas, elevando-os;
- b) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevenham novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta pela concessionária, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras do contrato;
- c) Sempre que houver alteração dos investimentos programados em função da demanda na prestação adequada dos serviços objeto da concessão e que tal alteração seja previamente acordada entre as partes.
- d) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da concessionária.
- e) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da concessionária, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste Contrato, o Poder Concedente, observadas as respectivas competências, poderão, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos;
- d) Extinção do Contrato por culpa da Concessionária;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso “c” acima.

19.2. A aplicação das multas aludidas nas Sub-cláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente declare a extinção do Arrendamento por culpa da Concessionária, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento da responsabilidade civil ou penal da Concessionária e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

19.3. Para as infrações a que não tenham sido atribuídas multas específicas na Cláusula 19.4 abaixo, serão aplicadas multas valoradas tendo como valor mínimo possível o equivalente a 0, 1% (um décimo por cento) da receita bruta do exercício anterior da Concessionária e valor máximo permitido de 1% (um por cento) da receita bruta do exercício anterior da Concessionária por infração, observada a gravidade da infração, nos termos da Sub-cláusula 19.6.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

19.4. A tabela abaixo descreve o valor das multas, por infração ou por dia de atraso no cumprimento das obrigações exigidas da Concessionária no Contrato e em seus Anexos.

	Descrição da conduta faltosa	Critério de Aplicação	Valor da Multa
1	Declaração de extinção antecipada do arrendamento por culpa da Concessionária	Por infração	Valor equivalente à garantia de execução
2	Não contratação ou renovação de quaisquer dos seguros exigidos	Por dia de atraso	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3	Não obtenção ou renovação de quaisquer licenças ou autorizações de sua responsabilidade, salvo se decorrente de fato imputável à Administração Pública.	Por dia de atraso	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4	Não constituição, recomposição, renovação ou manutenção da garantia de execução	Por dia de atraso	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
5	Interrupção nas operações das instalações portuárias, que implique em descontinuidade na prestação dos serviços e ao não atendimento da demanda.	Por infração	R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)
6	Descumprimento às solicitações, notificações e determinações do Poder Concedente	Por infração	R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)
7	Atraso superior a 30 dias no envio dos relatórios e informações necessárias para o acompanhamento da Concessão, previstos no Contrato ou em seus Anexos	Por infração	R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)
8	Deixar de solicitar prévia autorização da (Ente do Poder Público) sempre que pretender desativar e dar baixa de bens reversíveis	Por infração	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
9	Não adoção das medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades, bem como não apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;	Por infração	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

10	Atraso superior a 30 dias no envio do relatório sobre os eventuais impactos ambientais provocados pelas obras executadas e operações portuárias realizadas	Por infração	R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)
11	Não apresentação, para aprovação da CPH, do plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos ambientais, sempre que identificada alguma desconformidade ambiental	Por infração	R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
12	Não implantação ou certificação, no prazo de até 3 (três) anos contados do início da prestação das Atividades, o sistema de gestão e controle ambiental ou não o observe, por qualquer motivo;	Por infração	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

19.5 Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a Concessionária deverá pagar o valor da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias; caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, o Poder Concedente procederá a execução da Garantia de Execução do Contrato.

19.6 O débito não quitado pela Concessionária e não coberto pela Garantia de Execução do Contrato poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) até o efetivo pagamento.

19.7 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

19.8 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente Contrato e da regulamentação vigente.

19.9 A imposição de penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo Poder Concedente, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARALISAÇÃO E RECEBIMENTO:

20.1. Ao Poder Concedente ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução da Concessão.

20.1.1. Na paralisação da Concessão, por interesse da administração, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará a mesma, jus à reposição integral do prazo em que o contrato esteve paralisado.

20.2. Reserva-se ao Poder Concedente o direito de intervir na operação do Terminal Hidroviário outorgado quando ficar comprovada a incapacidade técnica-administrativa deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for.

20.3. Assinado o contrato, simultaneamente será expedida a Termo de Entrega e Recebimento do Terminal Hidroviário concedido, a qual se efetivará na mesma data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO/ DA RESCISÃO/ DA EXTINÇÃO.

21.1. Este Contrato será rescindido, com as consequências nele previstas ou decorrentes da Lei Federal nº 8.987/95, nos seguintes casos:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da Concessionária, devidamente comprovadas;
- b) Reincidência constante de acidentes por culpa da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato e outras constantes da legislação específica;
- d) Falência da Concessionária;
- e) Paralisação da operação, por decisão da Concessionária, em reação a movimento grevista de trabalhadores ou como ato de protesto e forma de pressão contra decisões governamentais (Lockout);
- f) Extinção ou dissolução da pessoa jurídica da Concessionária.

21.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Poder Concedente nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

21.4. Extingue-se a concessão nos casos previstos no art. 35, da Lei n. 8.987/1995, combinado com o quanto disposto no art. 23, IX, do referido diploma legal, quais sejam:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ENCAMPAÇÃO.

22.1. No caso de encampação da CONCESSIONÁRIA, pelo Poder Concedente, o valor da indenização será fixado mediante avaliação feita por uma Comissão constituída de um representante da CONCESSIONÁRIA e quatro representantes do PODER CONCEDENTE que procederão a avaliação do acervo da CONCESSIONÁRIA, obedecendo a seguinte sistemática:

- a) Exame do sistema de registro e depreciação individualizado de todo o ativo imobilizado, para verificação da taxa de depreciação que tenha sido escolhida, dentre as que compõem os anexos, expostos em quadros, nas instruções normativas da Receita Federal;

- b) Exame das reavaliações anuais dos bens que formam o ativo imobilizado da CONCESSIONÁRIA, juntamente com o seu balanço;
- c) Realização do inventário geral do acervo da CONCESSIONÁRIA;
- d) Análise e interpretação do balanço da CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista estático e dinâmico, para o fim de orientar a Administração do Poder Concedente acerca da situação dos elementos analíticos do patrimônio e do seu resultado econômico;
- e) Preparo do laudo de avaliação dos bens a serem indenizados, à luz das informações coletadas.

22.2. Para o fim previsto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter atualizados os registros exigidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

23.1. Extinta a Concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Terminal, objeto desta Concessão, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, durante a Concessão.

23.2. A Concessionária será a única responsável pela guarda e conservação dos imóveis, equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente Contrato.

23.3. Antes da data de transferência das instalações dos terminais, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando o seu atual estado, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

24.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

24.2. A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Municipal, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

24.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

24.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Negociação, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

24.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual.

24.6. Os membros da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual deverão proceder com informalidade, oralidade, imparcialidade do mediador e pela

busca pelo consenso, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.

24.6.1. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

24.7. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

24.8. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

24.9. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter a controvérsia ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

25.1. Eventuais divergências oriundas deste CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais e que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas através do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, que poderá tanto recomendar quanto decidir sobre conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa, na forma do previsto na Lei Federal nº 9.307/1996 e Decreto Federal nº 10.025/2019.

25.2. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.

25.3. Caberá a cada PARTE indicar um profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua nomeação.

25.4. A presidência do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas caberá ao terceiro membro.

25.5. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz, previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996 e Decreto Federal nº 10.025/2019, que trata da arbitragem.

25.6. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria e, na hipótese de lacuna quanto a regras procedimentais, à solução de divergências pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.

25.7. Todas as divergências suscitadas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

25.8. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.

25.9. No início de suas atividades, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões para a manutenção da execução do CONTRATO, devendo ser realizada no Município de Belém e em língua portuguesa.

25.10. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da divergência ao Comitê.

25.11. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Prevenção e Solução de Conflitos não seja aceita pelas PARTES, estas poderão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996 e Decreto Federal nº 10.025/2019.

25.12. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do Comitê de Prevenção e Solução de Conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

26.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

26.2. A arbitragem será instaurada e administrada pelo (Comissão de Arbitragem), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

26.3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, mediante comum acordo entre as PARTES.

26.4. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

26.4.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo IPCA.

26.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da (Comissão de Arbitragem).

26.6. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

26.7. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

26.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Comissão de Arbitragem, observados os requisitos da subcláusula anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

26.9. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

26.9.1. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

26.10. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

26.11. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Será responsável pela Gestão do Contrato para este serviço o Sr. [●] – matrícula [●].

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste Contrato de Concessão, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo

Anexos que integram o contrato:

Anexo I – Edital

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Plano de Negócios

Anexo IV – Termo de Entrega e Recebimento

Anexo V – Índice de Qualidade dos Serviços – IQS

Anexo VI – Caderno de Encargos da Concessionária

Anexo VII - Demanda Projetada

Santarém, xx de xx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

ANEXO III - MODELOS E DECLARAÇÕES

A – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Internacional nº [●]:

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/Interessado]

Responsável para contato: [●] Endereço: [●]

Telefone: [●] E-mail: [●]



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

B – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Srª) [●], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Santarém, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da Concorrência Pública nº [●], inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO [opcional: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)].

[local], [●] de [●] de [●].

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

C - DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que, caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE ou subsidiária integral para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Santarém, Estado do Pará;
- b) que o objeto social da SPE ou da subsidiária integral a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE ou da subsidiária integral nos termos da MINUTA DO CONTRATO anexa ao EDITAL;
- d) que se compromete a adotar, na SPE ou na subsidiária integral, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e
- e) que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

[apenas válido para o caso de CONSÓRCIO]

- f) que aceita a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

[apenas válido para o caso de CONSÓRCIO] Dados do CONSÓRCIO:

- (a) denominação do CONSÓRCIO:
- (b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE:
- (c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO:
- (d) indicação da empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL]:

[LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[Licitante]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

Declaração de Pleno Conhecimento da Área de Concessão

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que possui pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nas condições físico-operacionais em que se encontra;
- b) que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da CONCESSÃO; e
- c) que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativos à ÁREA DA CONCESSÃO ou a ela relacionados e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇOS.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

p



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

G – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

Prezados Senhores,

Propomos administrar, operar, manter e explorar comercialmente o Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém, Terminal Hidroviário de Santana de Tapará, Terminal Hidroviário de Alter do Chão e dos Píeres da Orla, pelo regime de Outorga de Concessão de Uso, nos termos deste Edital e do pertinente Contrato, e nas condições a seguir expressas:

1 – Propomos, a título de OUTORGA, conforme definido no Edital, (xx) % sobre a receita bruta auferida no ano.

Declaramos, expressamente, que:

- i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PREÇOS pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;
- iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todo o OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
- v) A PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

- vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PREÇOS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;
- viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;
- ix) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santarém antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e
- x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Nome do Representante Legal:.....

Identidade nº:.....

CPF/MF:.....

Cargo/Função na empresa:.....

[Licitante]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

**ANEXO III – MODELO DE CARTA SUBSCRITA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECLARANDO
VIABILIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA**

[local], [•] de [•] de 20__

À [•], [•], [•] CEP [•]-

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° [•]/20[•] – Análise do Plano de Negócios

Prezados senhores,

Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira] (“Instituição financeira”), instituição financeira que assessora o [nome da Licitante] (“Licitante”), de acordo com o item 10.4 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° [•]/20[•] (“Edital”), declara, para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela Proponente e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento, bem como sua financiabilidade. A Instituição financeira declara que analisou, por meio de sua equipe técnica especializada, o Plano de Negócios elaborado pela Proponente para participar da Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém, com os encargos da administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela Proponente como base para a elaboração do Plano de Negócios.

Isso posto, e em atendimento ao item 10.4 do Edital, a Instituição financeira, atesta, em relação ao Plano de Negócios da Proponente:

- (i) a viabilidade econômica, exequibilidade e financiabilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;
- (ii) a coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios a nós apresentado pela Proponente, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

Atenciosamente,

[representante legal]

ANEXO V
TABELA REFERENCIA DE MÃO DE OBRA

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	SALÁRIO BASE	CUSTOS SOCIAIS	VALOR TOTAL
OPERAÇÕES	-	-	R\$ 2.951.230,79
Fiscal de Operação	R\$ 1.442,57	107,08%	R\$ 1.864.060,79
Supervisora de Operação	R\$ 2.500,00	107,08%	R\$ 186.372,00
Inspetor de Operação	R\$ 1.850,00	107,08%	R\$ 413.745,84
Caixa	R\$ 1.400,00	107,08%	R\$ 487.052,16
LIMPEZA	-	-	R\$ 572.236,59
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.212,00	107,08%	R\$ 331.294,87
Agente de Higienização	R\$ 1.212,00	107,08%	R\$ 240.941,72
ADMINISTRAÇÃO	-	-	R\$ 234.743,53
Assistente Administrativo	R\$ 2.756,82	78,65%	R\$ 59.100,71
Inspetor Comercial	R\$ 2.731,02	78,65%	R\$ 175.642,82
MANUTENÇÃO	-	-	R\$ 372.744,00
Coordenador de Manutenção	R\$ 2.500,00	107,08%	R\$ 62.124,00
Oficial de Manutenção	R\$ 1.700,00	107,08%	R\$ 253.465,92
Assistente de TI	R\$ 2.300,00	107,08%	R\$ 57.154,08
TOTAL			R\$ 4.130.954,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT

Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS											
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109

	THS	Santana do Tapará	6 Pieres	Alter do Chão	Salario Bruto
Cargo	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	
Fiscal de Operação	33	7	6	6	R\$ 1.442,57
Supervisora de Operação		1	1	1	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	8	1	1	1	R\$ 1.212,00
Inspetor de Operação	6	1	1	1	R\$ 1.850,00
Agente de Higienização	2	2	2	2	R\$ 1.212,00
Inspetor Comercial	1		1	1	R\$ 2.731,02
Oficial de Manutenção	3		1	2	R\$ 1.700,00
Assistente Administrativo	1				R\$ 2.756,82
Assistente de TI	1				R\$ 2.300,00
Caixa	14				R\$ 1.400,00
Coordenador de Manutenção	1				R\$ 2.500,00

Observação: Alter do Chão só irá iniciar as atividades em 2024.

ANEXO VI

INVESTIMENTOS PREVISTOS

Todos os investimentos listados na tabela referencial abaixo deverão ser realizados em até 60 (sessenta) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

Itens	Classificação	Total
Automação	Tecnologia	RS 200.000,00
Longarina	Equipamentos	R\$ 11.594,00
Secadores de Mão	Equipamentos	R\$ 10.800,00
Equipamentos Manutenção (Ferramentas)	Equipamentos	R\$ 10.000,00
Equipamentos Limpeza	Equipamentos	R\$ 25.000,00
Plataforma Elevatória Móvel	Equipamentos	R\$ 40.000,00
Reforma Pier de Alter do Chão	Projeto e Outros	R\$ 800.000,00
Reforma dos 6 Píeres da Orla	Projeto e Outros	R\$ 2.500.000,00
Total		R\$ 3.597.394,00



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO -- SMT
Av. Sergio Henn, nº 635 – Aeroporto Velho – CEP: 68020-000.

ANEXO VI – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

 Mello Azevedo		PASSARELAS FLUTUANTES - SANTARÉM	
RELATÓRIO TÉCNICO PROJETO EXECUTIVO PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES		Nº Cliente XXXXXXXXXX	Página 2/17
		Nº Engserj RT-1801-01-CF-003	Revisão 0

SUMÁRIO

- 1) INTRODUÇÃO
- 2) ESQUEMA ESTRUTURAL
- 3) VISÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO
- 4) DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 5) ESTRUTURAS
- 6) PLANO DE MANUTENÇÃO DAS PEÇAS ESTRUTURAIIS

 Mello Azevedo		PROJETO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO PROJETO BÁSICO PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES		Nº Cliente XXXXXXXXXX	Página 3/17
		Nº Engserj RT-1801-01-CF-003-rev00	Revisão 0

1) INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma sugestão para uma manutenção mínima dos 6 (seis) píeres flutuantes mais uma passarela fixa que foram construídos na orla do Rio Tapajós na cidade de Santarém, estado do Pará pela Construtora Mello de Azevedo para a Prefeitura Municipal daquela cidade. Este trabalho visa principalmente a conservação das estruturas, mas evitar acidentes e custos que poderiam ser evitados se determinados tópicos fossem analisados. Apesar de estarem em água doce a corrosão das peças pode acontecer.

Os píeres têm em torno de 110m, sendo 3 módulos flutuantes de 30m em seção caixão metálico, e 20m de passarela (fixa) em estrutura mista (concreto armado / aço). O trecho flutuante (90m) não terá laje de concreto sobre o caixão. Será utilizado um revestimento polimérico, da Polymper ou equivalente, reduzindo assim o peso próprio da seção. Cada módulo de 30m é articulado e independente. Os módulos são contidos lateralmente por colunas metálicas cravadas no fundo do rio. As colunas funcionam como guias para evitar que os píeres girem. Como pilares / estacas para receber a carga vertical quando o rio estiver vazio e a flutuação não ocorrer. Podem também trabalhar à tração quando ocorrer de a cheia do rio alcançar nível acima da cota de nivelamento dos píeres.

2) ESQUEMA ESTRUTURAL

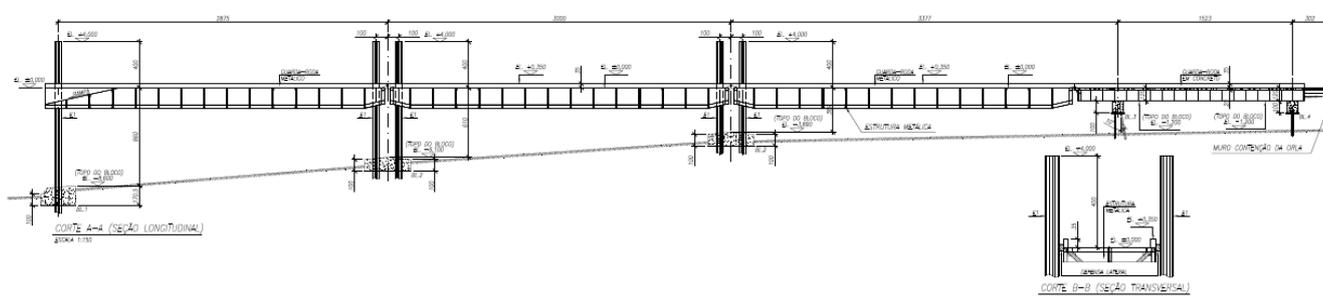


FIGURA 1 – PERFIL LONGITUDINAL DO PÍER PADRÃO

 Mello Azevedo		PROJETO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO PROJETO BÁSICO PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES		Nº Cliente XXXXXXXXXX	Página 4/17
		Nº Engserj RT-1801-01-CF-003-rev00	Revisão 0

3) VISÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

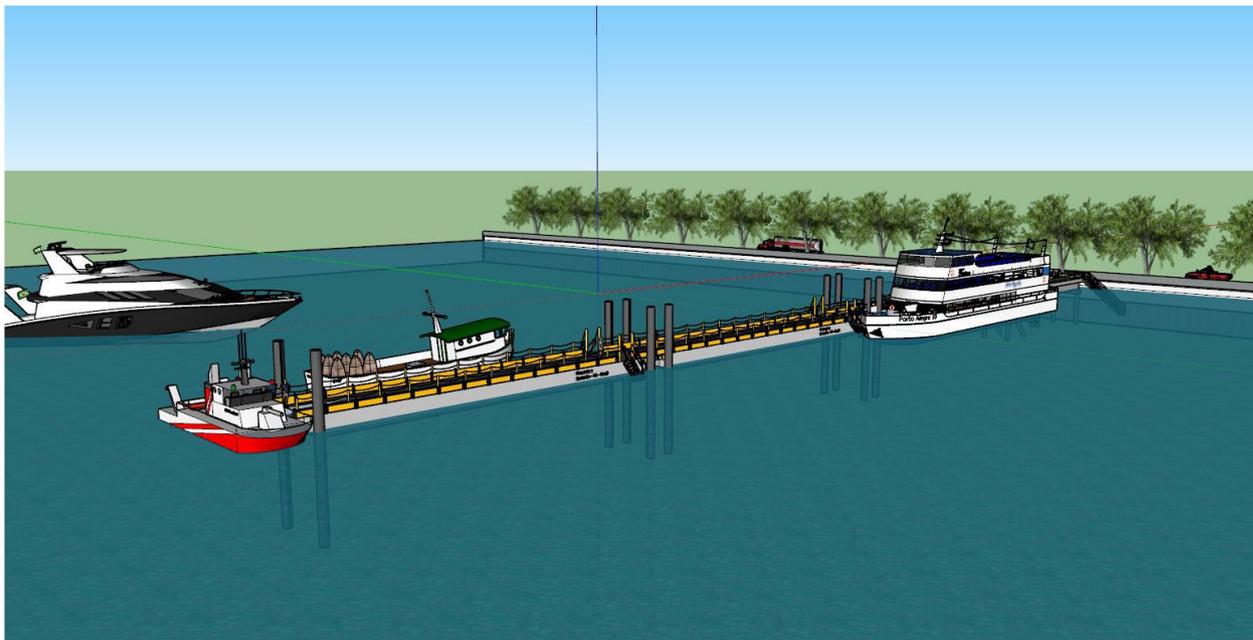


FIGURA 2 – ILUSTRAÇÃO DO PÍER PADRÃO

4) DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Além desse relatório, fazem parte do conjunto de documentos do empreendimento:

- 1801-00-CF-001 a 008 – Desenhos de forma;
- 1801-00-CA-001 a 005 – Desenhos de armação;
- 1801-00-EM-001 a 019 – Desenhos de estrutura metálica;
- MC-1801-00-CF-001 – Memória de Cálculo – Estrutura de Concreto;
- MD-1801-01-EM-001 – Memorial Descritivo – Estrutura Metálica e Naval;

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente

XXXXXXXXXXXX

Página

5/17

Nº Engserj

RT-1801-01-CF-003-rev00

Revisão

0

5) ESTRUTURAS

5.1) Passarela Fixa:

Estrutura mista de aço e concreto apoiada sobre estacas. Possui 20m de comprimento

5.2) Flutuantes:

Estruturas metálicas em forma de seção caixão com 30m de comprimento cada interligadas entre si e ligada à passarela fixa através de pinos metálicos. São três peças de 30m de comprimento por píer, o que somado à passarela fixa totaliza 110m.

6) PLANO DE MANUTENÇÃO DAS PEÇAS ESTRUTURAIS

6.1) PASSARELA FIXA

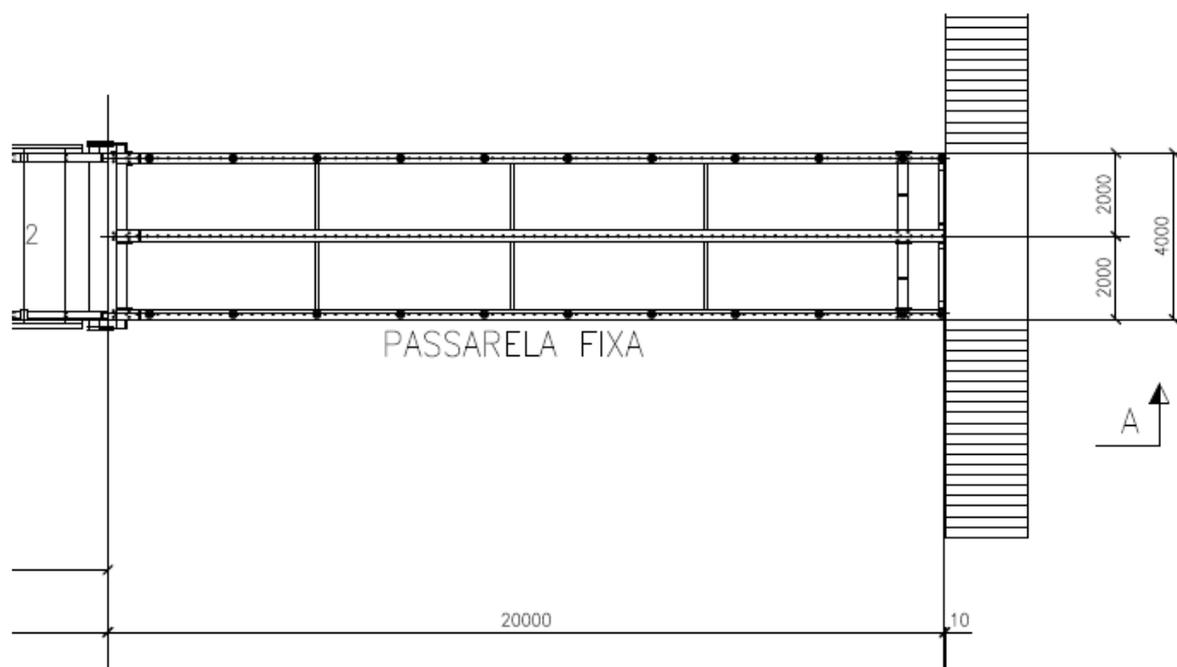


FIGURA 3 – PASSARELA FIXA - PLANTA



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente
XXXXXXXXXX

Página
6/17

Nº Engserj
RT-1801-01-CF-003-rev00

Revisão
0

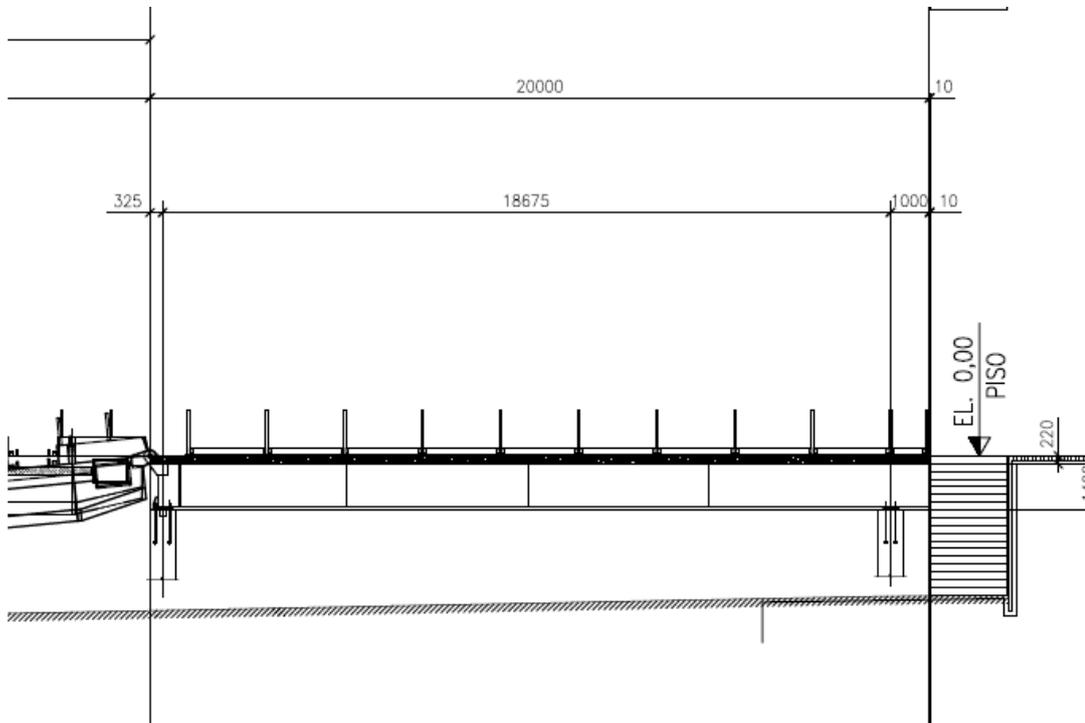
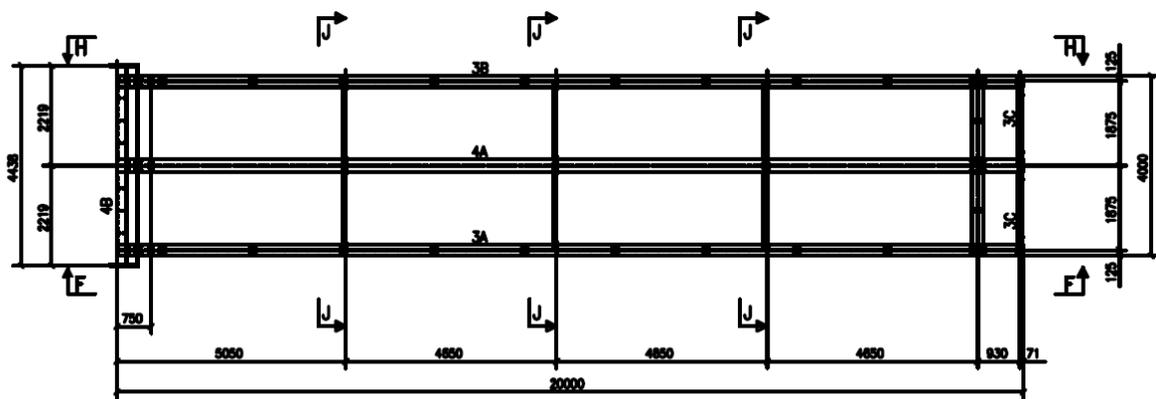


FIGURA 4 – PASSARELA FIXA – ELEVACÃO



PASSARELA FIXA – PLANTA
1:75

FIGURA 5 – PASSARELA FIXA – VIGAMENTO METÁLICO - PLANTA



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente
XXXXXXXXXX

Página
7/17

Nº Engserj
RT-1801-01-CF-003-rev00

Revisão
0

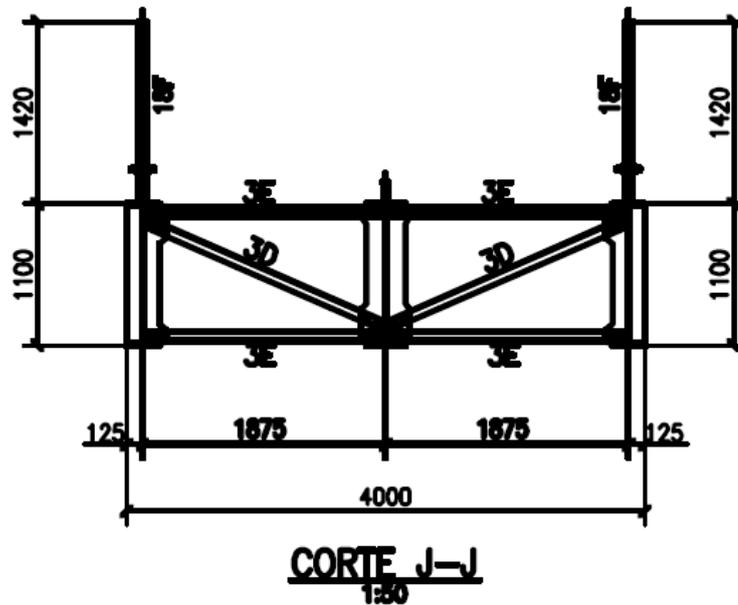


FIGURA 6 – PASSARELA FIXA – VIGAMENTO METÁLICO – SEÇÃO TRANSVERSAL

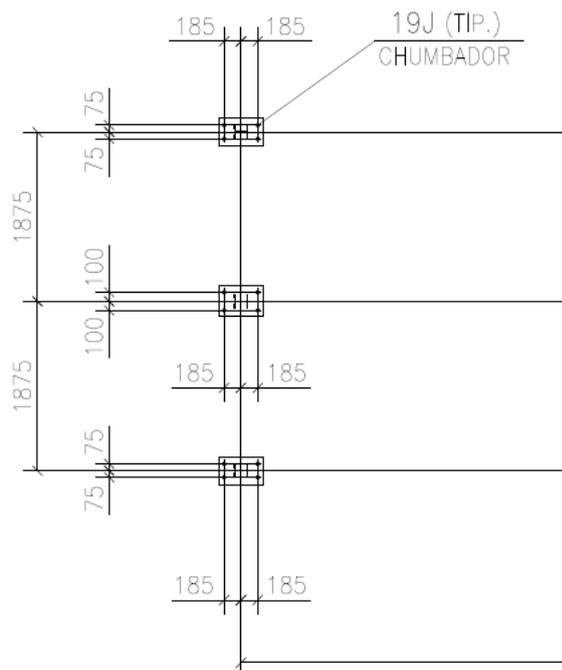


FIGURA 7 – PASSARELA FIXA – CHUMBADORES DE FIXAÇÃO DAS VIGAS



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

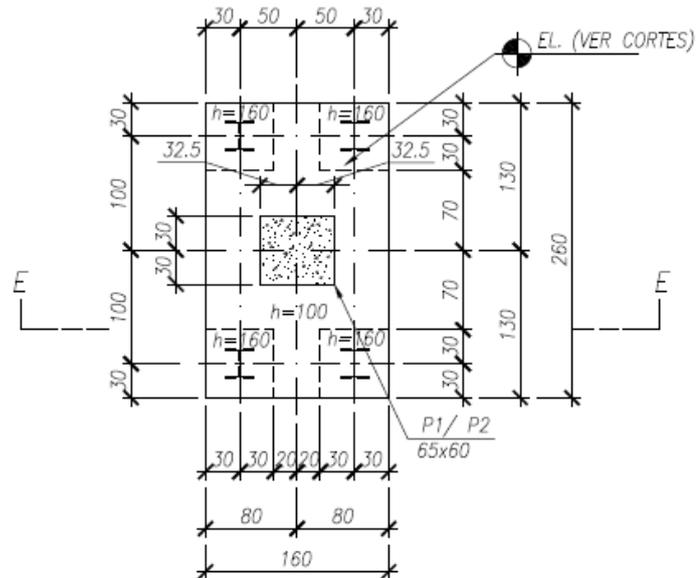
MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente
XXXXXXXXXX

Página
9/17

Nº Engserj
RT-1801-01-CF-003-rev00

Revisão
0



BLOCOS BL.1 (6x) e BL.2 (6x) – PLANTA
VÁLIDO PARA SEÇÕES 1 a 6
ESCALA 1:50 (160x260/100)

(DES. CF-004 e 005)

FIGURA 10 – PASSARELA FIXA – BLOCO DE COROAMENTO DAS ESTACAS

Estruturas de Concreto – Inspeção anual

As estruturas de concreto deverão ser examinadas anualmente. A principal deterioração apresentada nas estruturas de concreto é a exposição de suas armaduras. Isso não deve acontecer em hipótese alguma. O concreto pode ser danificado pelo movimento das marés ou impacto de embarcações. O cobrimento insuficiente em algum ponto específico também pode ocasionar ruptura do mesmo. Isso acontecendo, o concreto deverá ser reparado com argamassa ou “grout”, de forma a impedir a entrada de água e a consequente destruição das armaduras.

Chumbadores de Fixação das vigas metálicas – Inspeção anual

O aperto das porcas e contra-porcas deverá ser conferido anualmente. Com impacto de embarcações e movimento das marés, os chumbadores podem ter as suas porcas de aperto bambeadas. O aperto deverá ser conferido para evitar que as peças se soltem.



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente

XXXXXXXXXX

Nº Engserj

RT-1801-01-CF-003-rev00

Página

10/17

Revisão

0

Soldas das Estruturas Metálicas – Inspeção Semestral

As soldas, principalmente dos flanges superiores e inferiores com as suas respectivas almas deverão ser verificadas semestralmente. Qualquer comprometimento das soldas compromete imediatamente a integridade das estruturas. As soldas danificadas deverão ser substituídas por novas, utilizando as mesmas dimensões e eletrodos especificados em projeto.

Pinturas das Estruturas Metálicas – Tempo Indeterminado

Apesar das estruturas terem sido construídas com aço resistente à corrosão SAC 300 ou A-572 Gr. 50, a pintura tem a função de proteger os pontos frágeis das peças metálicas, principalmente as submetidas ao calor das soldas. A pintura também tem caráter estético e deverá ser retocada à medida que vai se deteriorando. As pancadas ocasionadas pelas embarcações são o principal problema de conservação da pintura. A Prefeitura Municipal de Santarém deverá ter um plano anual ou quinquenal de manutenção do seu patrimônio. Deverá ser incluído neste plano a pintura dos píeres, pelo menos de 5 em 5 anos.

6.2) FLUTUANTES

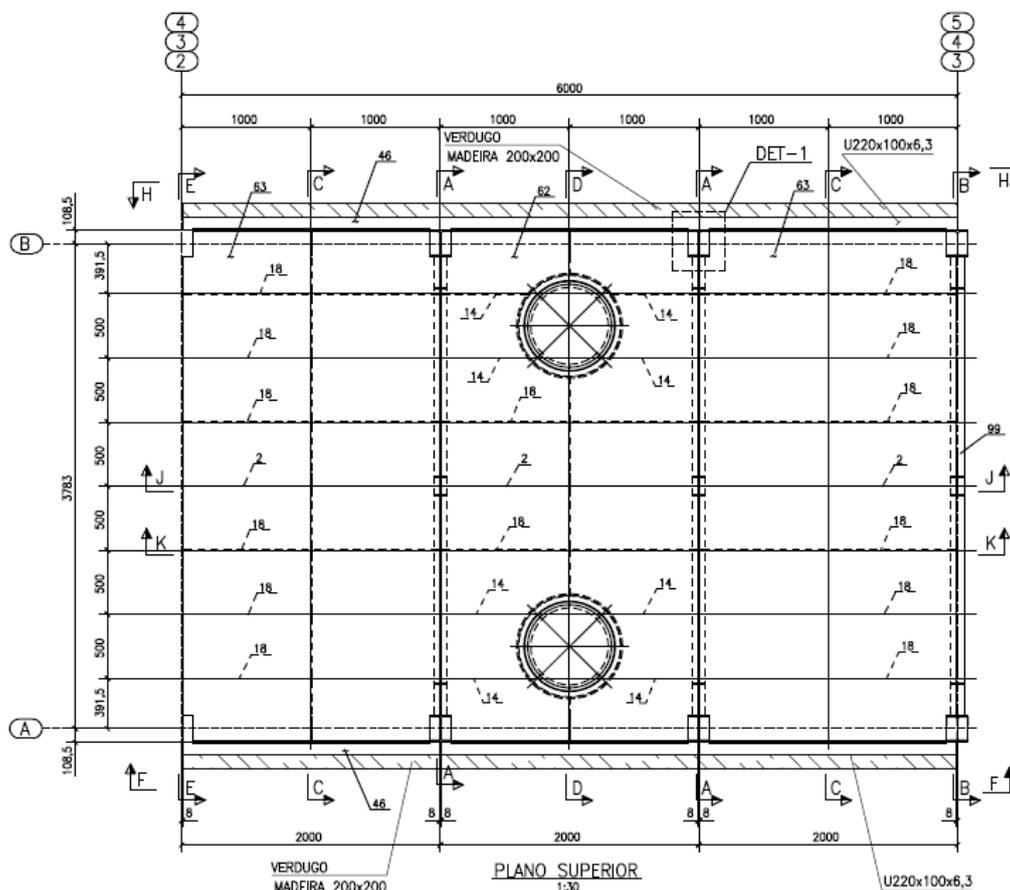


FIGURA 11 – FLUTUANTES – PLANTA SUPERIOR



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente
XXXXXXXXXX
Nº Engserj
RT-1801-01-CF-003-rev00

Página
11/17
Revisão
0

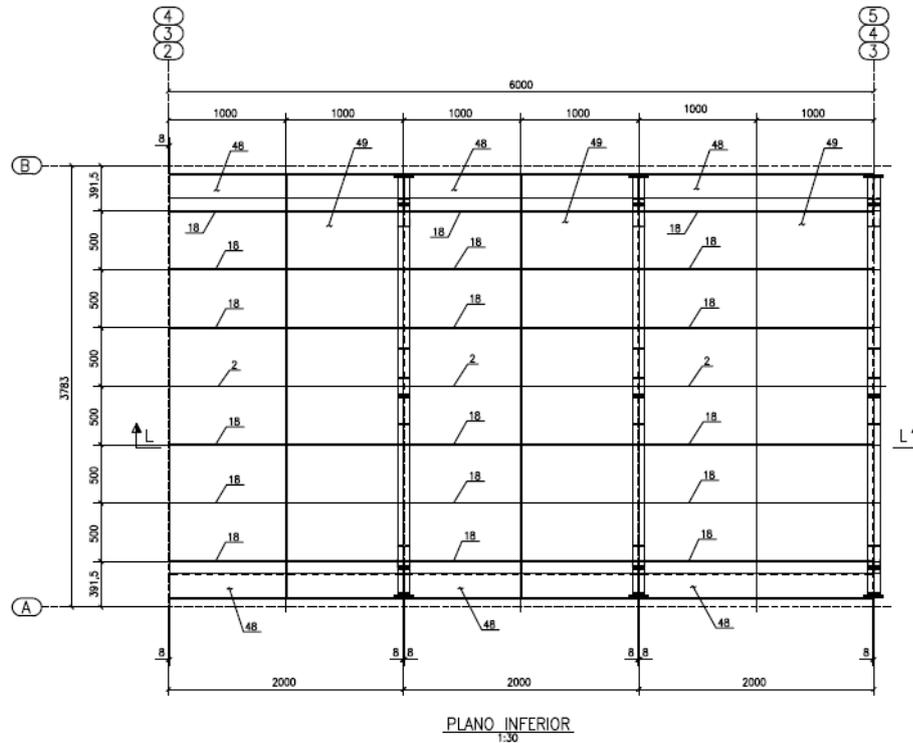


FIGURA 12 – FLUTANTES – PLANTA INFERIOR

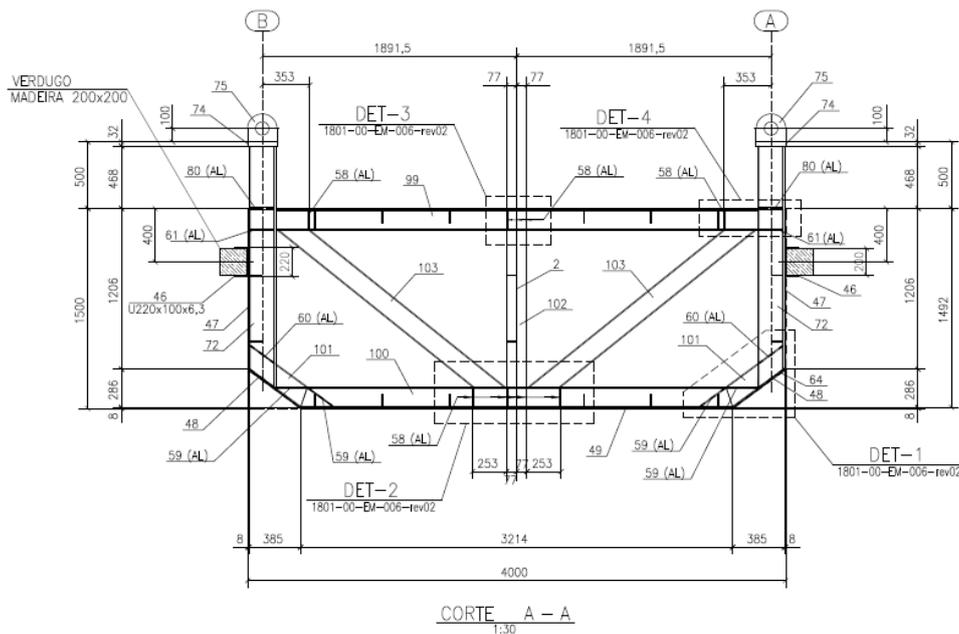


FIGURA 13 – FLUTANTES – SEÇÃO TRANSVERSAL ENRIJECIDA



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

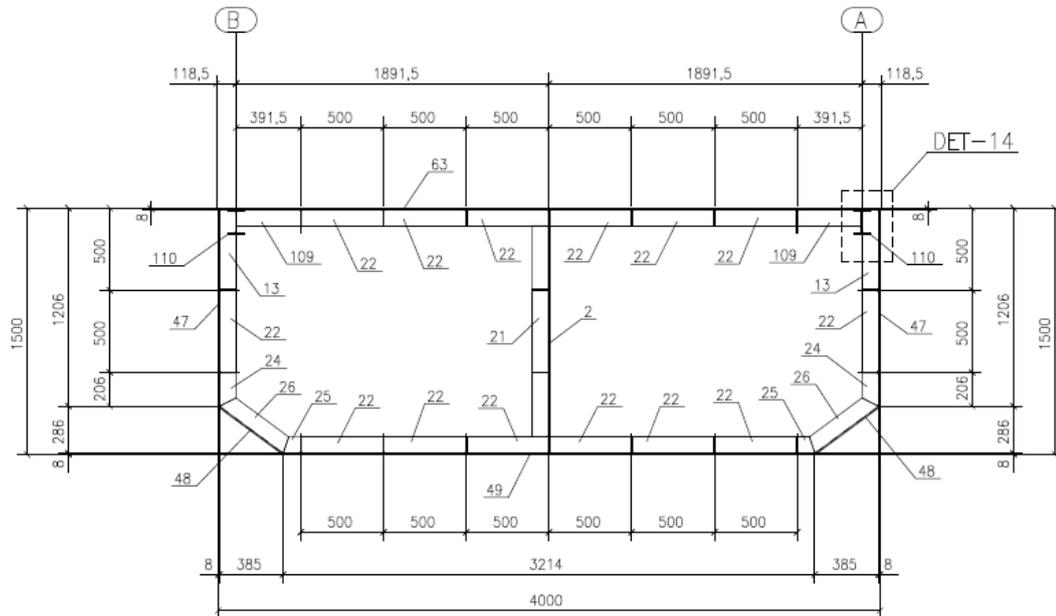
MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente
XXXXXXXXXX

Página
12/17

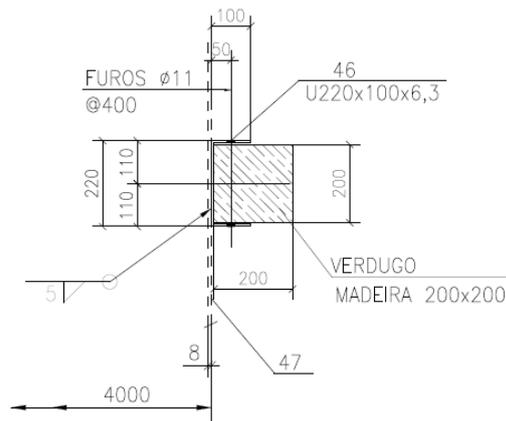
Nº Engserj
RT-1801-01-CF-003-rev00

Revisão
0



CORTE D - D
1:30

FIGURA 14 – FLUTANTES – SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA



MONTAGEM DO ÍTEM 46
1:15

FIGURA 15 – FLUTANTES – BATENTE LATERAL (VERDUGO)



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente

XXXXXXXXXX

Página

13/17

Nº Engserj

RT-1801-01-CF-003-rev00

Revisão

0

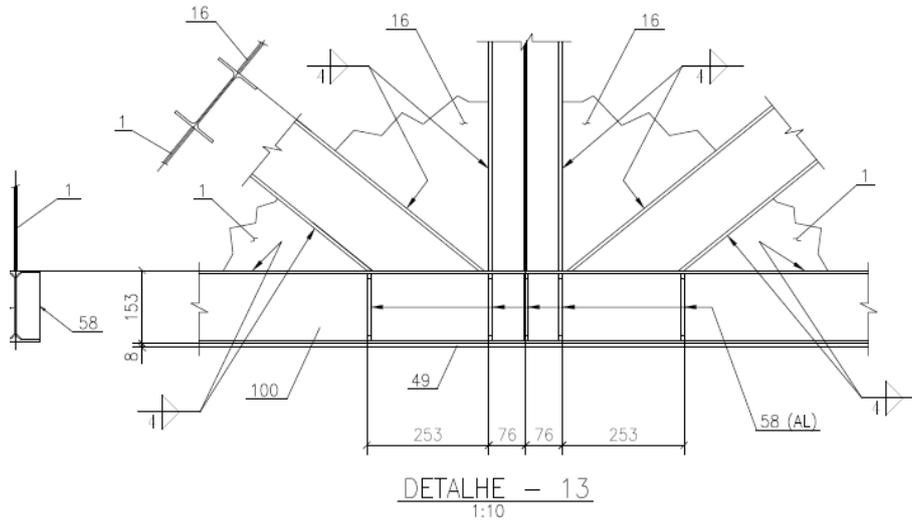


FIGURA 16 – FLUTANTES – ENCONTRO DOS PERFIS

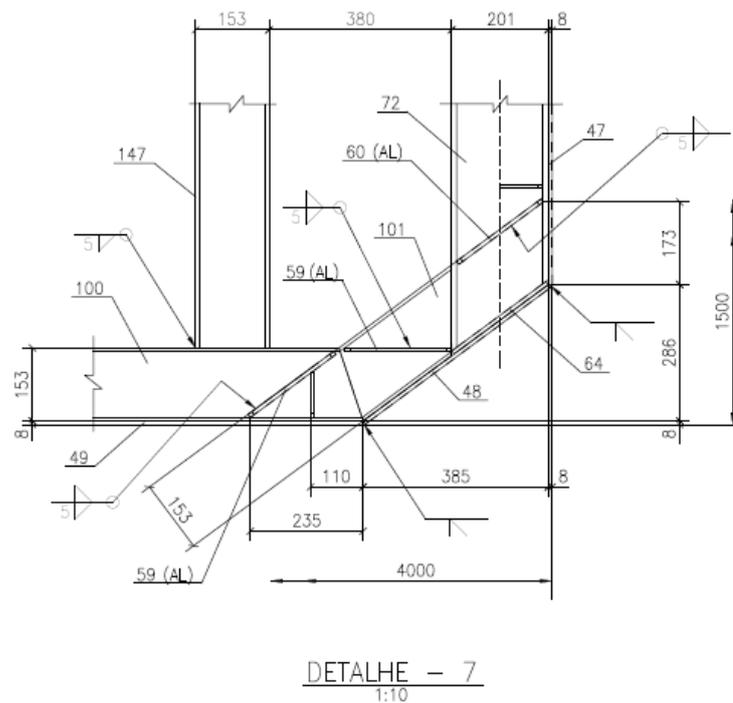


FIGURA 17 – FLUTANTES – ENCONTRO DOS PERFIS



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente

XXXXXXXXXX

Nº Engserj

RT-1801-01-CF-003-rev00

Página

14/17

Revisão

0

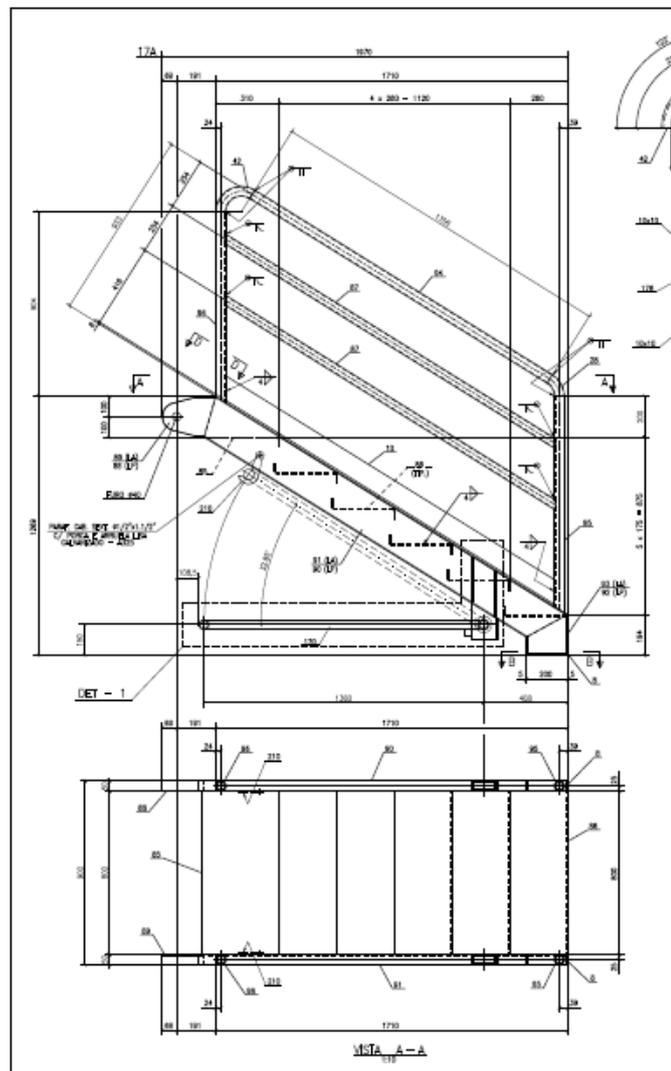


FIGURA 18 – FLUTUANTES – ESCADAS



**Mello
Azevedo**

ENGSERJ

PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO BÁSICO
PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES
PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ
PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES

Nº Cliente

XXXXXXXXXX

Página

15/17

Nº Engserj

RT-1801-01-CF-003-rev00

Revisão

0

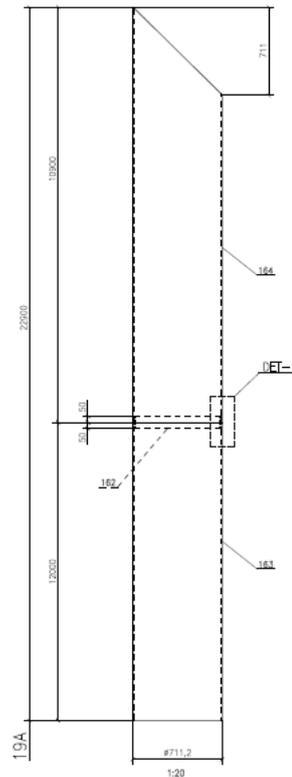


FIGURA 19 – FLUTUANTES – PÓRTICOS / ESTACAS / PILARES

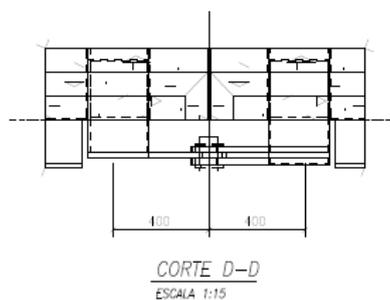
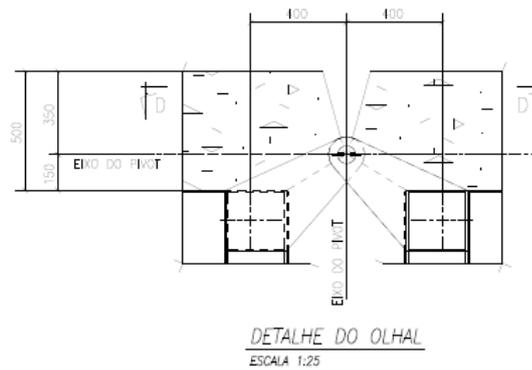


FIGURA 20 – FLUTUANTES – OLHAIS E PINOS

 Mello Azevedo		PROJETO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO PROJETO BÁSICO PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES	Nº Cliente XXXXXXXXXX	Página 16/17	
	Nº Engserj RT-1801-01-CF-003-rev00	Revisão 0	

Olhal e Pino passante – Inspeção e Lubrificação Uma vez ao mês.

Esta estrutura deve ser constantemente examinada e lubrificada com graxa à base de lítio (resistente à água). O pino foi dimensionado ao cisalhamento, que ocorre com a movimentação dos flutuantes. É basicamente o único elemento de ligação entre eles. A quebra do olhal ou do pino propriamente dito (que não deverá acontecer de forma natural) deixará os flutuantes soltos uns dos outros. Temos dois olhais e conseqüentemente dois pinos entre dois flutuantes que deverão ser examinados quanto à sua integridade.

Pinturas das Estruturas Metálicas – Tempo Indeterminado

Apesar das estruturas terem sido construídas com aço resistente à corrosão SAC 300 ou A-572 Gr. 50, a pintura tem a função de proteger os pontos frágeis das peças metálicas, principalmente as submetidas ao calor das soldas. A pintura também tem caráter estético e deverá ser retocada à medida que vai se deteriorando. As pancadas ocasionadas pelas embarcações são o principal problema de conservação da pintura. A Prefeitura Municipal de Santarém deve ter um plano anual ou quinquenal de manutenção do seu patrimônio. Deverá ser incluído neste plano a pintura dos píeres, pelo menos de 5 em 5 anos.

Soldas das Estruturas Metálicas – Inspeção Semestral

As soldas, principalmente dos flanges superiores e inferiores com as suas respectivas almas deverão ser verificadas semestralmente. Qualquer comprometimento das soldas compromete imediatamente a integridade das estruturas. As soldas danificadas deverão ser substituídas por novas, utilizando as mesmas dimensões e eletrodos especificados em projeto (soldas principais identificadas nas figuras 16 e 17).

Estanqueidade dos Caixões Flutuantes – Inspeção Semestral

Junto com as inspeções semestrais das soldas principais dentro dos caixões, as estanqueidades dos caixões também deverão ser verificadas. Se for encontrada água no interior do caixão o ponto de entrada deverá ser identificado e reparado imediatamente. Não foi considerada no cálculo sobrecarga devido à água no interior dos caixões. E além disso comprova que a estrutura está com problemas em alguma ligação.

Escadas de Acesso aos Píeres Flutuantes – Inspeção Visual Constante

Apesar de não fazerem parte das estruturas dos píeres, as escadas são extremamente importantes para eles. São nelas que todos os passageiros sobem e descem dezenas de vezes por dia das embarcações e a inspeção deverá ser feita semanalmente. Qualquer problema com as escadas ocasionará acidentes que poderão ser fatais para os transeuntes. Acidentes e incidentes como estes podem levar a processos judiciais contra a Prefeitura Municipal de Santarém custando grandes quantias aos cofres públicos. A escada que apresentar problemas deverá ser imediatamente interditada, e posteriormente reparada. É imperativo que ela esteja liberada para uso apenas com suas condições de utilização plenas.

	Mello Azevedo		PROJETO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO PROJETO BÁSICO PASSARELAS E PÍERES FLUTUANTES PORTO HIDROVIÁRIO DE SANTARÉM - PARÁ PLANO DE MANUTENÇÃO DOS PÍERES			Nº Cliente XXXXXXXXXX	Página 17/17
			Nº Engserj RT-1801-01-CF-003-rev00	Revisão 0

Pórticos / Pilares / Estacas – Inspeção Semestral

Conforme dito anteriormente, os pilares são também as estacas de apoio dos flutuantes e guias para os mesmos (figura 19) . As soldas entre os tubos e entre as travessas deverão ser verificadas semestralmente. Qualquer dano na emenda destas peças pode ocasionar a ruptura do conjunto, deixando o flutuante à deriva.